

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA 6ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024

**RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DO ILUSTRE
DIRETOR-GERAL QUE REVOGOU O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024**

RECORRENTE: NOVO HORIZONTE INSTALAÇÕES LTDA.

NOVO HORIZONTE INSTALAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 17.497.132/0001-73, com sede na rua Alberto Cintra, nº 35, sala 808, bairro União em Belo Horizonte/MG, CEP 31.160-370, neste ato representada pelo seu representante legal, LEONARDO FERREIRA PASSOS, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face do ato que revogou o pregão 90008/2024, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1 PRELIMINARMENTE

Requisito Procedimental – Demonstração da Tempestividade do Presente Recurso Administrativo:

Antes de passar a discorrer ponto a ponto sobre o objeto do vertente recurso, o que será argumentado na narração dos fatos e dos direitos da Recorrente, sobreleva-se ressaltar que a norma processual administrativa aplicável ao caso em tela, Lei 14.133/2021, dispõe, em seu Art. 165, que dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem recurso em face da anulação ou revogação da licitação; E o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar suas razões.

Nesse passo, o sistema do referido pregão consigna que a data final de envio de recurso será 11/11/2024. Portanto, inteira e claramente demonstrada está a tempestividade do Recurso.

2 O MÉRITO

A recorrente é legítima participante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 90008/2024, promovido pelo TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO (TRF6), não concordando com a decisão do Ilustre DIRETOR-GERAL, que considerou acolhido o parecer jurídico (0984110), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (ASJUD), para REVOGAR o referido Pregão e PUBLICAR novo edital com retificações, apresenta tempestivamente suas razões de recurso.

Trata-se de recurso contra a decisão que revogou a licitação, mesmo diante da não demonstração dos motivos de “conveniência e oportunidade” (Inc. II, art. 71 da Lei nº 14.133/2021) e de “fato superveniente devidamente comprovado” (§2º, art. 71 da Lei nº 14.133/2021), alegados como fundamento legal para revogação do certame.

O parecer jurídico (0984110), que municiou a decisão do Ilustre DIRETOR-GERAL, fundamenta a revogação do Edital com base no inciso II e no §2º do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, que demandam a presença dos motivos de “conveniência e oportunidade” e de “fato superveniente devidamente comprovado”, o que não restou demonstrado.

Para substanciar o comando legal, o referido parecer jurídico se serve da manifestação da área técnica, corroborado pela Ilustre PREGOEIRA, que alega o Edital possuir supostos vícios insanáveis, relacionados à qualificação técnica da proposta (itens 5.8 e 4.1 a 4.3 do Termo de Referência) e à qualificação técnica do fornecedor (itens 8.32 a 8.38 do Termo de Referência), o que, de forma cristalina e inequívoca, vamos demonstrar que tais vícios inexistem ou, na hipótese, não conformam como fatos supervenientes.

2.1 ILEGALIDADE DA REVOGAÇÃO SEM FATO SUPERVENIENTE.

A decisão pela revogação da licitação, proferida pelo Ilustre DIRETOR-GERAL do TRF6, está fundada no parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (ASJUD), que, por seu turno, lastreou a conformidade legal do seu parecer nos achados da análise emitida pela PREGOEIRA (id. 0974952), com manifestações também da Área Técnica.

O pilar da sequência de decisões finca-se na premissa de que o Edital contém vícios insanáveis, especificamente, nos itens do Termo de Referência:

- a) Itens 5.8 e 4.1 a 4.3 – que tratam da **qualificação técnica da proposta**; e
- b) Itens 8.32 a 8.36 – que tratam da **qualificação técnica do fornecedor**.

De plano se vê a impossibilidade de revogação de licitação com base na alegação de vícios insanáveis. A Lei das Licitações estabelece que o motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

O fundamento legal arrolado no parecer jurídico (0984110) foi o seguinte:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; (...)

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados. (parecer jurídico (0984110) – página 7). (grifos nossos).

Temos claro, da leitura do parecer, que a ASJUD entende se tratar o caso em tela de revogação de licitação por motivo de *conveniência e oportunidade* o que, para tanto, nos conformes da Lei das Licitações, no caso de REVOGAÇÃO do processo licitatório, o motivo determinante deverá ser de fato superveniente devidamente comprovado.

O parecer informa também que a ASJUD, até por imposição normativa, se ateu tão somente aos aspectos formais e jurídicos da contratação, não se arvorando sobre o conteúdo das decisões de natureza técnica:

*Destacamos que a análise desta Assessoria circunscreve-se aos aspectos formais e jurídicos da contratação, não havendo - em homenagem ao princípio da segregação de funções e à presunção de legitimidade dos atos administrativos - responsabilidade, tampouco competência, sobre o conteúdo e as **decisões de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.** (parecer jurídico (0984110) – página 2). (grifos nossos)*

Nesse sentido, o parecer jurídico apoia-se unicamente nos achados consignados no documento de análise emitido pela PREGOEIRA em parceria com a Área Técnica, na missão de comprovar o fato superveniente que justifique a aludida revogação. Vejamos os achados:

Nesse passo, conforme manifestação da área técnica 0976661, seria razoável retificar o item 5.8 do Termo de Referência para que a gestão e as verificações dos requisitos do item 4 do Termo de Referência sejam realizados durante a execução do contrato, bem como retificar os itens 8.31 a 8.36.2 do Termo de Referência, referentes às exigências de qualificações técnico-operacionais e técnico-profissional.

A retificação do item 5.8 é recomendada, tendo em vista a necessidade de realizar essa verificação do item 4 ao longo do contrato. Ao definir esse ponto com clareza no Termo de Referência, evitam-se interpretações equivocadas sobre quando e como esses requisitos deverão ser controlados, promovendo maior eficiência e transparência na fiscalização contratual.

Outrossim, a falta de clareza e especificação nos itens 8.31 a 8.36.2, que tratam das exigências de qualificações técnico-operacionais e técnicoprofissionais, pode gerar diferentes interpretações quanto aos requisitos de qualificação da empresa contratada e dos profissionais que prestarão o serviço. Conforme já é cediço, em contratações públicas, é fundamental que os critérios de qualificação sejam objetivos e detalhados, respeitando o princípio da isonomia e evitando interpretações subjetivas que possam prejudicar a seleção e avaliação justa das propostas. [...]

Dessa forma, esta ASJUD acompanha o entendimento da área técnica 0958566 e da SELIT/SULIC 0976661, concluindo que a medida mais apropriada, no caso em questão, é a REVOGAÇÃO do certame, em razão dos vícios insanáveis identificados. (parecer jurídico (0984110) – página 6). (grifos nossos)

Dos achados elencados no parecer jurídico da ASJUD, como substância para conformar o comando legal, tem-se a alegação de vícios insanáveis no Termo de Referência, especificamente nos itens 5.8 e 4, que tratam de requisitos para apresentação da proposta e nos itens 8.31 a 8.36.2, que tratam dos requisitos de qualificação técnica para os fornecedores.

Note que a totalidade dos argumentos apresentados pela Área Técnica, corroborados pela PREGOEIRA, recebidos pela ASJUD e, por fim, substanciados na tomada de decisão do Ilustre DIRETOR-GERAL, se resumem a alegados vícios insanáveis no Termo de Referência do Edital.

Note ainda que, pelo comando da Lei das Licitações (§2º, art. 71 da Lei nº 14.133/2021), nenhum dos achados elencados no parecer jurídico tem o condão de comprovar fato superveniente para fins de revogação de licitação.

A possibilidade de revogação de licitação, ainda que inserida no âmbito da conveniência e da oportunidade da administração, somente poderá ser perpetrada se houver a ocorrência de fato posterior à publicação do edital e, ainda assim, desde que não previsível.

Não se verifica da substância aqui arrolada que após instaurada a licitação e publicado o edital, durante a fase de julgamento das propostas, a Administração fora surpreendida com fatos novos, supervenientes, de desinteresse pelo objeto licitado ou redimensionamento do projeto etc. que autoriza a revogação da licitação.

Para Marçal Justen Filho, interpretando a mens legis do artigo 49, caput, da Lei 8.666/1993, reproduzida no artigo 71, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, não é admitido "que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993. – 18. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, pág. 1140.).

Deveras, se não houve alteração (relevante) no contexto fático pertinente ao processo licitatório instaurado, a administração não poderá revogá-lo com o pretexto de dar melhor redação ao texto do Edital quando, desde sua publicação e em até 3 (três) dias antes da data do certame, foi facultado a qualquer pessoa, licitantes ou não, e à própria Administração Pública, esclarecer, questionar e impugnar as normas constantes em Edital.

Não basta, pois, a alegação de mudança de critério administrativo; Se as verificações dos requisitos do item 4 do Termo de Referência seja realizado durante a execução do contrato ou durante o processo licitatório; Se a redação do Edital pode ser melhorada para evitar quaisquer margem de interpretação por parte dos licitantes; Nada disso configura motivo justo e suficiente para revogação de Edital, mas, tão somente trata-se opiniões e sugestões que poderiam servir para melhoria de processos licitatórios vindouros.

É indispensável a demonstração de que fatos posteriores à abertura da licitação desaconselham seu prosseguimento, justificando sua revogação.

Desafortunadamente, como nem sempre os motivos de conveniência e de oportunidade alegados pelas Administrações Públicas são objetivos, o disposto no artigo 71, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, serve de filtro aos atos arbitrários, transvestidos de discricionários.

No que se refere ao princípio da segurança jurídica, do qual deriva a confiança legítima, anote-se que à administração não é permitido "desistir" de uma licitação, frustrando as justas expectativas dos licitantes, sem que ocorra a devida motivação da revogação. É dizer, conquanto a administração goze de diversos privilégios, não lhe é assegurado direito de arrependimento, como se potestativa fosse a revogação. *"A confiança é ponderada com a salvaguarda do interesse geral, com a proporcionalidade, com o respeito ao ato próprio, à segurança jurídica, ao Estado de Direito, apresentando-se como decorrência desses dois últimos, e, no âmbito do direito, é um valor jurídico que o ordenamento deve preservar, sobremaneira nas relações mantidas com o próprio Poder Público"* (SOUSA, Guilherme Carvalho e. A responsabilidade do Estado e o princípio da confiança legítima: a experiência para o direito brasileiro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014, pág. 79.).

Diante, portanto, de arbitrária revogação da licitação, cuja motivação não se lastreia em fato superveniente, é dizer, fato posterior à publicação do edital e que não era previsível pela administração, a Recorrente busca a anulação da revogação e, conseqüentemente, a retomada do curso da licitação.

2.2 ILEGALIDADE DA ANULAÇÃO SEM ILEGALIDADES INSANÁVEIS

Atento ao princípio da eventualidade, na remotíssima hipótese de se entender pela anulação do certame, melhor sorte não os socorre, pelo que passamos a demonstrar.

O que disse a PREGOEIRA em sua decisão:

Conheço o recurso interposto pela empresa NOVO HORIZONTE INSTALAÇÕES LTDA, para, no mérito, julgá-lo parcialmente procedente, retornando o Pregão Eletrônico 90012/2024 à fase de julgamento de proposta, visando submeter o processo à revogação do certame devido aos vícios insanáveis relacionados à qualificação técnica da proposta (itens 4.1 a 4.3 do Termo de Referência) e à qualificação técnica (itens 8.32 a 8.38 do Termo de Referência). (Análise do pregoeiro, página 5). (grifos nossos).

A análise da PREGOEIRA, em parceria com a Área Técnica, aponta como motivo para a REVOGAÇÃO da licitação a existência de vícios insanáveis, o que, como se vê da redação do inc. II do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, a existência vícios insanáveis não configura motivo para a pretendida revogação.

Acaso os achados na análise da Área Técnica restassem comprovados verdadeiramente como vícios insanáveis, com a essência de *ilegalidade*, e, para tanto, fosse demonstrada especificamente a norma legal afrontada, então, somente em sede de elucubração, a autoridade superior poderia proceder com a anulação da licitação, como prevê o inciso III do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: [...]

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; [...]

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa. (Lei nº 14.133/2021). (grifos nossos).

Nesta conformação, de ANULAÇÃO da licitação, como dita a Lei, além de indicar expressamente os atos com vícios insanáveis, a autoridade competente dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem tenha dado causa às tais ilegalidades.

Fato é que a decisão do Ilustre DIRETOR-GERAL fora enquadrada na clave legal de REVOGAÇÃO, que somente pode ocorrer se comprovado fato superveniente.

Ainda somente em sede de elucubração, acaso opte-se pela anulação da licitação, a Administração deverá demonstrar que os supostos vícios insanáveis alegados não passam de simples sugestões para melhorias do Edital; A Administração deverá demonstrar que estamos diante de flagrantes ilegalidades e, para tanto, demonstrar especificamente a norma legal afrontada. Além de apurar responsabilidades.

Não nos parece que os achados da Área Técnica se revestem nesse patamar. Para seguir no caminho da anulação, precisamos superar alguns fatos e ponderações sobre os vícios alegados pela Área Técnica:

2.2.1 Itens 5.8, 4.1 a 4.3 – Supostos vícios na qualificação técnica da proposta

Vejam os a manifestação da Área Técnica:

O Termo de Referência, no item 5.8, exige que se informe o modelo da lâmpada na apresentação da proposta. Isto acarretaria a vinculação da aplicação do material na execução do contrato e também na verificação prévia, na etapa licitatória, do requisito 4.2 do Termo de Referência. Esta definição poderia restringir a competição ao se determinar, previamente a assunção do contrato, que a empresa negocie condições comerciais de um material que possui uma grande oferta de fabricantes no mercado. [...]

Desta forma seria razoável retificar o item 5.8 do Termo de Referência para que a gestão e as verificações dos requisitos do item 4 do Termo de Referência seja realizado durante a execução do contrato. (Análise do pregoeiro, página 3). (grifos nossos).

O que diz o item 5.8 do Termo de Referência:

*5.8 Deverá estar **incluso na proposta o modelo da lâmpada** a ser fornecida no envio da proposta;*

O que diz o requisito 4.2 do Termo de Referência:

4.2 O fabricante das lâmpadas deve ter registro no Cadastro Técnico Federal, conforme disposto na Instrução Normativa Ibama n. 13/2021. A licitante deverá informar o CNPJ da fabricante para que seja averiguada a regularidade do fabricante junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades potencialmente poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF.

A manifestação da Área Técnica demonstra uma preocupação com a possibilidade de haver restrição da competição ao se exigir da licitante que informe na sua proposta:

- a) O modelo da lâmpada a ser fornecida; e
- b) O CNPJ da fabricante da lâmpada, para fins de averiguação da regularidade do fabricante junto ao IBAMA.

Para a Área Técnica tal exigência acarretaria a vinculação da aplicação do material na execução do contrato e na verificação prévia, na etapa licitatória, do requisito 4.2 do Termo de Referência – de que a fabricante tenha registro no IBAMA e que a licitante informe na proposta o CNPJ da fabricante para averiguação desse registro.

Diz a Área Técnica ainda que essa definição *poderia restringir* a competição ao se determinar, previamente a assunção do contrato, que a empresa negocie condições comerciais de um material que possui uma grande oferta de fabricantes no mercado.

E sugere que “*seria razoável [...] que a gestão e as verificações dos requisitos do item 4 do Termo de Referência seja realizado durante a execução do contrato*”.

Veja que a Área Técnica não identifica a ocorrência de vícios nas exigências elencadas nos itens 4 ou 5.8, mas tão somente, que *seria razoável* que as tais exigências fossem verificadas na execução do contrato e não previamente, durante o processo licitatório. Porque da forma como está *poderia restringir a competição*. Trata-se a manifestação de mera ponderação. A Área Técnica não afirmou de forma assertiva, imperiosa, contundente, conclusiva, no sentido de que a sequência das averiguações, de fato, promova a restrição da competição. Mas consignou que é uma possibilidade.

Logo, do que fora requisitado nos itens 4 e 5.8 do Termo de Referência, nada fora classificado pela Área Técnica como vícios insanáveis ou ilegalidades insanáveis, mas, tão somente, há preocupação da Área Técnica sobre o momento de averiguação das exigências.

Na ótica da Área Técnica, os requisitos dos itens 4 e 5.8, se exigidos durante o processo licitatório poderiam ter o efeito de *restringir a competição*, mas, ser averiguados durante a execução do contrato, não desaguaria no mesmo efeito. Evidentemente, não há razoabilidade nesse entendimento.

Por decisão da Administração Pública, consignada no Edital, o fornecedor deve fornecer as lâmpadas que atendam aos requisitos de sustentabilidade do item 4.2, sejam eles exigidos durante o processo licitatório ou sejam exigidos após, na execução do contrato. Com esse singelo fato em mente, percebe-se que nada muda no dimensionamento da proposta do fornecedor. De uma forma ou outra, o modelo, a marca, as características técnicas e o fabricante da lâmpada, enfim, terão que ser da mesma forma sopesados, considerados e, em decorrência, precificados nos orçamentos dos fornecedores para execução do objeto licitado.

Resta claro que a sugestão da Área Técnica de retificar o Edital, para que a “*gestão e as verificações dos requisitos do item 4 do Termo de Referência seja realizado durante a execução do contrato*”, como solução para evitar “*restringir a competição*”, não guarda lugar na esteira da lógica. A sugestão, para tal fim de evitar restringir a competição é claramente ineficaz.

Por derradeiro, acaso a Administração quisesse que as verificações dos requisitos do item 4 do Termo de Referência fossem realizadas durante a execução do contrato e não durante o processo licitatório, assim o teria feito. Detinha os meios e a oportunidade. Trata-se evidentemente de uma escolha da Administração e não cabe agora classificar tal escolha como vício insanável.

Fato em concreto, em homenagem à sanidade, em nenhuma das duas formas de verificação, durante a licitação ou na gestão do contrato, veste-se a ilegalidade – requisito inescapável para anulação de licitação (Inc. III do art. 71, Lei nº 14.133/2021).

Nesse diapasão, cabe também mencionar que, assim como não é defeso à administração a indicação de marcas específicas em um edital de compras quando necessário ao melhor atendimento da necessidade pública, tal prática, por analogia, também é permitida aos proponentes de um processo licitatório. É cediço que a Lei 8.666/93 vedava a indicação de marcas de forma expressa por meio do seu art. 15, § 7º, I. Entretanto, a Lei 14.133/21, por força dos arts. 40, §1º, I e 41, I, prevê a possibilidade de indicação de marcas e modelos quando necessários.

Ainda, há de ser considerado que há diversas marcas no mercado que atendem aos critérios de certificação previstas no edital, o que, ao contrário do entendimento da área técnica, não restringirá o poder de negociação comercial do material, haja vista que poderá o licitante optar pela que melhor lhe servir, em atendimento aos critérios do edital.

Verifica-se, portanto, que as razões elencadas para a não continuidade do edital pelos itens 5.8, 4.1 a 4.3 não se sustentam.

2.2.2 Itens 8.32 a 8.38 – Supostos vícios na qualificação técnica do fornecedor

Vejamos a manifestação da Área Técnica:

Intencionou-se exigir para a qualificação da empresa (qualificação técnico-operacional):

- *o registro regular e em plena validade no órgão de classe competente, e;*
- *o atestado de capacidade técnica para as quantidades mínimas do item 8.35.1. Tal exigência tem o objetivo de garantir que a empresa possui capacidade operacional para execução do objeto, devendo as exigências em relação ao profissional responsável técnico*

Quanto às exigências de qualificação para o responsável técnico (qualificação técnico-profissional), estão:

- *o registro no órgão de classe competente para o profissional elencado no item 8.33.1;*
- *a apresentação de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrada ou averbada no órgão de classe competente (CAT no caso do CREA), e;*

- comprovação de vinculação do profissional à empresa conforme 8.33.2 ou mesmo declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

Nos temos itens 8.31 a 8.36.2 do Termo de Referência, as exigências de qualificações técnico-operacionais e técnico-profissional não estão devidamente segregadas ou especificadas, o que pode gerar diferentes interpretações quanto aos requisitos de qualificação da empresa e do profissional.

Em virtude dos fatos apresentados, é recomendável que se retifique as exigências de qualificação técnica do Termo de Referência a fim de evitar quaisquer margem de interpretação por parte dos licitantes. (grifos nossos). **(Análise do pregoeiro, página 4).**

O que dizem os itens 8.31 a 8.36.2 do Termo de Referência:

Qualificação Técnica

8.31 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade. [...]

8.33 Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado ou averbado na entidade profissional competente, acompanhado da certidão de averbação, também abaixo indicado(s):

8.33.1 Profissional de nível superior na área de Engenharia Elétrica, ou Engenharia Eletrônica, ou Engenharia Eletromecânica, ou Engenheiro Eletrotécnico, que atuará como responsável técnico.

8.33.2 Comprovante fornecido pela licitante que possui vínculo com o(s) profissional(is) relacionado(s) acima, que poderá ser feita com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, com ou sem vínculo trabalhista ou Ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho competente, se nela constar o nome do profissional indicado. [...]

8.35.1 A licitante vencedora deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, onde se comprove ter seu responsável técnico executado serviços de instalações elétricas de, no mínimo, 100 (cem) lâmpadas, incluindo a instalação de quadros de distribuição de circuitos. [...] (grifos nossos).

A manifestação da Área Técnica demonstra uma preocupação com a possibilidade de que a redação do Termo de Referência, tal como está, dê causa a diferentes interpretações quanto aos requisitos de qualificação da empresa e do responsável técnico, sob o argumento de que as

exigências de qualificações técnico-operacionais e técnico-profissional não estão devidamente *segregadas* ou *especificadas*. E para tanto, recomenda que se retifique as exigências de qualificação técnica do Termo de Referência.

Para lastrear a recomendação, a manifestação da Área Técnica assevera que a Administração *Intencionou-se* exigir para:

- a) **qualificação da empresa** (qualificação técnico-operacional):
 - a. Que a empresa esteja regularmente registrada no CREA; e
 - b. Que o atestado de capacitação técnica, do seu responsável técnico, comprove a instalação mínima de 100 (cem) lâmpadas, incluindo a instalação de quadros de distribuição de circuitos;
- b) **qualificação para o responsável técnico** (qualificação técnico-profissional):
 - a. Que o engenheiro responsável, detentor de atestado de capacidade técnica, esteja regularmente registrado no CREA;
 - b. Que o atestado de capacitação técnica do engenheiro responsável esteja devidamente averbado no CREA;
 - c. Que se prove o vínculo do engenheiro responsável com a empresa licitante.

Da leitura dos itens 8.31 a 8.36.2 do Termo de Referência se extrai o exato rol de exigências que a Área Técnica elenca como aquelas *intencionadas* pela Administração. Verifica-se, então, que foi equivocada, ou na melhor hipótese, exagerada, a alegação de que “*as exigências de qualificações técnico-operacionais e técnico-profissional não estão devidamente segregadas ou especificadas*”. Todas as especificações *intencionadas* pela Administração são aquelas exatas consignadas no Termo de Referência. O que vale dizer que as *exigências* foram devidamente *especificadas*.

Se depreende, da trama de alegações e fatos, que o vício alegado se refere tão somente à falta de segregação da qualificação técnica em dois grupos, um com os requisitos técnicos da empresa licitante e outro para o responsável técnico, em contraponto à forma como consigna no Edital, com as exigências de qualificação técnica sobre a empresa e o responsável técnico em um único bloco.

Aqui temos então que a Área Técnica julga impossível aos licitantes terem a exata especificação dos requeridos para qualificação técnica da empresa e do seu responsável técnico, porque a forma de apresentação do conteúdo ocorreu em bloco único e não como sugerido, com segregação em dois temas.

Por si só, não parece razoável aceitar tal premissa. As aludidas exigências são comuns, senão imperiosas, em licitações de obras e serviços de engenharia.

O que temos aqui de fato: a nobre licitante recorrida GB ENGENHARIA LTDA não apresentou na sua documentação de habilitação o atestado de capacitação técnica, devidamente averbado no CREA, que comprovasse a expertise mínima requerida.

A alegação de vício insanável pela possibilidade gerar diferentes interpretações de normas do Edital, expressamente consignadas, não guarda razoabilidade. Vejamos novamente o requerido:

8.33 Apresentação do(s) profissional(is) [...] devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, [...] devidamente registrado ou averbado na entidade profissional competente, acompanhado da certidão de averbação [...]

8.35.1 A licitante vencedora deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, onde se comprove ter seu responsável técnico executado serviços de instalações elétricas de, no mínimo, 100 (cem) lâmpadas, incluindo a instalação de quadros de distribuição de circuitos.” (grifos nossos).

Necessário se faz pontuar que a redação das normas dos Editais carece ser objetiva e clara. Mesmo diante de uma redação objetiva e clara, a divergência de interpretação entre fornecedores é perfeitamente comum, diria até natural e esperado, em perspectiva às diferenças dos profissionais que realizam a análise.

O fato de ter ocorrido divergência de interpretação, de plano, não deságua culpa na redação do Edital. Não se pode desconsiderar carga subjetiva ao avaliar o sucesso de determinada redação em consignar as exatas regras pretendidas pela Administração.

A divergência de interpretação jamais será eliminada, mesmo com inúmeras retificações do Edital, porque a divergência de interpretação faz parte do processo licitatório. Ainda que possível a redação perfeita, interpretações distintas continuarão a existir.

Não cabe à Administração Pública, a posteriori, retificar Edital de licitação, devidamente publicado, aceito por todos os licitantes, desde a sua publicação e em até 3 (três) dias antes da data do certame, quando foi facultado a qualquer pessoa, licitantes ou não, e à própria Administração Pública, esclarecer, questionar e impugnar as normas constantes em Edital.

Por fim e por todo o contexto, restou demonstrado que as exigências de qualificação técnica pretendidas pela Administração foram integralmente consignadas em Edital; Que o alegado vício insanável, na realidade dos fatos, trata-se de singela sugestão para melhora na forma de apresentação das exigências de qualificação técnica; Que nenhuma ilegalidade insanável ficou devidamente provada.

3 DOCUMENTAÇÃO

Em anexo, apresentamos a seguinte documentação:

- Cópia do edital;
 - *Arquivo: 01 - Edital completo.pdf*
- Cópia da análise do pregoeiro;
 - *Arquivo: 02 - Analise-do-Pregoeiro-do-Recurso.pdf*
- Cópia do parecer jurídico ASJUDD;
 - *Arquivo: 03 - PARECER-JURIDICO-PDF-0011964-37.2023.4.06.8000.pdf*
- Cópia do da decisão da autoridade competente;
 - *Arquivo: 04 - PARECER-AUTORIDADE-COMPENTENTE-PDF-0011964-37.2023.4.06.8000.pdf*

4 CONCLUSÕES

Resta claro que o fundamento legal sustentado no parecer jurídico não logra aderência à realidade dos fatos substanciados na manifestação da Área Técnica, que não ficou demonstrada a necessária comprovação de fatos supervenientes que motivem a revogação da licitação, nos termos do §2º do art. 71 da Lei das Licitações.

Ainda que se apele ao instituto da anulação, carece o rol de fatos trazidos nos autos a essência de ilegalidade, expressamente requerida na Lei. Sugestões de melhoria de redação para alguns itens do Edital e de melhorias procedimentais na seleção de fornecedores e na gestão de contratos não guardam propriedades de vícios insanáveis, de ilegalidades insanáveis, que motivem a anulação da licitação, nos termos do inc. III do art. 71 da Lei das Licitações.

Diante a tantas e tamanhas inconformidades, do descasamento entre os fatos trazidos e a base legal o qual foi assentada a decisão do Ilustre DIRETOR-GERAL, falam por si a clara realidade, da necessária reforma do ato que revogou o Pregão nº 90008/2024 - TRF6.

Assim, pelos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios é intolerável qualquer vantagem indevida, devendo o Pregão nº 90008/2024 - TRF6 ter sua revogação anulada, além de se dar o natural prosseguimento ao processo licitatório, com a convocação da sequente licitante classificada.

5 REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, pleiteia-se a V.Sa., que seja, por fim, julgado procedente este recurso e estando demonstrado o descumprimento da Lei das Licitações (Lei nº14.133/2021), requer que, nos termos do art. 165, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Ilustre DIRETOR-GERAL reconsidere a decisão anteriormente proferida, para reformular o ato de revogação do Pregão nº 90008/2024 - TRF6 pela ausência de fato superveniente devidamente comprovado, conforme

razões evidenciadas no presente recurso administrativo, e que seja dado curso ao processo licitatório, com a confirmação da inabilitação da licitante GB ENGENHARIA LTDA e a consequente convocação da sequente licitante classificada.

Caso assim não entenda, nos termos do mesmo art. 165, §2º, da Lei de Licitações, requer seja encaminhado à autoridade superior, à qual se requer a reforma da decisão recorrida, à vista das circunstâncias impeditivas da revogação do Pregão nº 90008/2024 - TRF6 acima expostas.

Nestes termos

Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 11 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO FERREIRA PASSOS
Data: 11/11/2024 13:57:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOVO HORIZONTE INSTALAÇÕES LTDA

Leonardo Ferreira Passos

CPF: 043.705.646-54

Sócio Administrador



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 90008/2024

CONTRATANTE (UASG): TRF - 6ª Região - 090059.

OBJETO: Fornecimento e instalação de estrutura de iluminação e adequação da iluminação existente.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 115.728,89 (cento e quinze mil setecentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 24/09/2024 às 13:30h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado.

PREGÃO ELETRÔNICO 90008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0011964-37.2023.4.06.8000

Torna-se público que o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, por meio da Seção de Licitações - SELIT, sediado na Av. Álvares Cabral nº 1805 - Santo Agostinho - CEP: 30170-00, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei 14.133/2021](#) e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de toda estrutura de iluminação dos mezaninos inferior e superior, onde estão localizados os porta pallets para arquivamento de processos, no galpão do bairro Camargos, e adequação da iluminação existente, com entrega de projeto *as built* ao final do serviço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e demais beneficiários, nos limites previstos da [Lei Complementar 123/2006](#) e do Decreto 8.538/2015.

2.5.1. A obtenção de benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. **Será exigida dos licitantes declaração de observância desse limite na licitação.**

2.6. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/76, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§ 1º do art. 9º, da Lei 14.133/2021](#);

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.8. Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.5. que não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados às unidades da área encarregada da licitação deste Tribunal, nos termos do art. 2º da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

3.3.6. que não possui, em seu quadro funcional, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, bem como de magistrados vinculados a este Tribunal.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16, da Lei 14.133/2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade

cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei 14.133/2021](#) e neste Edital.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **Valor total do item;**

4.1.2. Marca/modelo/fabricante da lâmpada a ser fornecida (item 5.8 do Termo de Referência);

4.1.3. CNPJ do fabricante das lâmpadas, conforme item 4.2 do Termo de Referência;

4.1.2. **Descrição do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Anexo I - Termo de Referência e planilha SINAPI conforme item 5.9 e modelo do Anexo 2 do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. **Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos** operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários para a execução dos serviços e os gastos com mão de obra (itens 5.5 e 5.6 do Termo de Referência).

4.3.1. Conforme item 5.4 do Termo de Referência, para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas na Planilha de referência do Anexo 1 do Termo de Referência.

4.3.2. **Deverá estar incluso na proposta o valor do BDI e sua composição, conforme item 5.7 do Termo de Referência.**

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.6. Independentemente dos percentuais de tributos considerados pelo licitante, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. **A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas**, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. **Na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos**

de referência previstos no Decreto nº 7.983/13, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 9º do referido Decreto, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma do Capítulo II, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e

4.11.2. Deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.11.2.1. Os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preços global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato.

4.11.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado

para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais)**.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, **na hipótese de lance inconsistente ou inexequível**.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45, da Lei Complementar 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto 8.538/2015](#).

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, **o critério de desempate será** aquele previsto no [art. 60, da Lei 14.133/2021](#), **nesta ordem:**

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei, , nos seguintes moldes:

5.18.1.2.1. Constatação da existência de penalidades registradas no SICAF:

a) Um ponto negativo para cada advertência;

b) Três pontos negativos para cada multa;

c) Sete pontos negativos se houver algum impedimento pregresso de licitar e contratar, registrado.

5.18.1.2.2. Caso os critérios acima não sejam suficientes para desempatar os licitantes, passará a uma segunda fase que consistirá na valoração positiva da experiência contratual dos licitantes da seguinte forma:

- Apresentação de declaração do licitante apresentando a quantidade de contratos em vigência com a administração pública referente ao objeto da contratação, sendo acompanhada das declarações de cada órgão atestando o fiel cumprimento das obrigações contratuais. A cada contrato apresentado da forma descrita será atribuído um ponto ao licitante.

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas brasileiras;

5.18.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei 12.187/2009](#).

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14, da Lei 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, da Controladoria Geral da União, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc> ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> para a pessoa jurídica) em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s).

6.1.3. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIAI, constante do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> para a pessoa jurídica) em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s).

6.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>: ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> para a pessoa jurídica) em nome da empresa licitante.

6.1.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei 8.429/92](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, **poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.**

6.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

6.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove

que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos nos subitens 8.5 a 8.37 do Anexo I - Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos [artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Em caso de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto 8.660/2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei 14.133/2021](#).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e **o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei 14.133/2021](#)).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)), para:

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.17. **A vistoria é facultativa**, ficando, contudo, os licitantes cientes de que, após apresentação das propostas, **não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, em face do desconhecimento dos serviços**, nos termos dos subitens 4.6 a 4.9 do Termo de Referência.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165, da Lei 14.133/2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei 12.846/2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei 14.133/2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo

das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, caso esteja prevista no Termo de Referência, à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei 14.133/2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, por envio de e-mail ao endereço licitacao@trf6.jus.br .

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do

certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre as descrições no Comprasnet (especialmente códigos CATMAT/CATSER) e as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e endereço eletrônico **<https://portal.trf6.jus.br/institucional/compras-e-licitacoes/>** - link "**Licitações do TRF6/SJMG a partir de 19/08/2022**".

11.11. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos em dias úteis, **por meio do e-mail licitacao@trf6.jus.br**.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.12.1.1. Anexo I.I do Termo de Referência - Planilha referência

11.12.1.2. Anexo I.II do Termo de Referência - Planilha para preenchimento de proposta

11.12.2. **ANEXO II - Classificação e dotação orçamentária**

11.12.3. **ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar**

11.12.4. **ANEXO IV - Minuta de Contrato**

Marcela Júnia Emídio do Carmo
Supervisora da Seção de Licitações - Selit
- assinado eletronicamente -



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Junia Emidio do Carmo, Supervisor(a) de Seção**, em 09/07/2024, às 16:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0841934** e o código CRC **FD463A73**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Administração Predial

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de toda estrutura de iluminação dos mezaninos inferior e superior, onde estão localizados os porta pallets para arquivamento de processos, no galpão do bairro Camargos e adequação da iluminação existente. A demanda foi levantada pela Seção de Arquivo Judicial/SUGED.

Tabela 1:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	Fornecimento e instalação de iluminação no pavimento inferior e superior do porta pallets e adequação da iluminação existente. Entrega de projeto <i>as built</i> ao final do serviço.	546	serviço	1	115.728,89

1.1.1 A adequação da iluminação existe consiste em:

- Aumento da quantidade de luminárias no andar superior da estrutura de estantes de piso elevado do setor Verde;
- Adequação dos circuitos elétricos existentes ou a serem instalados em decorrência da recolocação dos interruptores dentro da área da SEDAJ ou na área comum;
- Instalação de sensores de presença em algumas luminárias do setor Verde.

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, conforme justificativa constante no item I do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 111 da lei 14.133/2021, podendo ser

prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme o art 6º, XVII, da Lei n. 14.133/2021.

1.4 A contratação será por pregão eletrônico, com fundamento legal no inciso I, Art. 28 da Lei 14.133/2021.

1.5 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, conforme justificado no Item III do Estudo Técnico Preliminar.

1.6 Não haverá cota exclusiva para participação exclusiva de ME/EPP para valor do serviço acima de 80.000,00, nos termos do art. 48, I, da LC 123/2006.

1.7 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no item 21 do Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

2.2.1 A proposta está em consonância com o Planejamento Estratégico da Justiça Federal 2021/2026, aprovado pela Resolução N.668/2020 do Conselho da Justiça Federal - CJF.

2.2.1.1 Objetivo estratégico: Garantir a infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ.

2.2.1.2 Indicador: Satisfação dos usuários com a estrutura física do CNJ.

2.2.1.3 Meta: Alcançar nota média de 70%, ano a ano, até 2026.

2.2.1.4 Iniciativa: "Contratação de empresa para fornecimento e instalação de toda a estrutura de iluminação do mezanino inferior e superior dos porta pallets do galpão e adequação da iluminação existente."

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 A Contratada deverá fornecer lâmpadas led de alta eficiência energética, com classe de eficiência "A" da ENCE - Etiqueta Nacional de Conservação de Energia.

4.2 O fabricante das lâmpadas deve ter registro no Cadastro Técnico Federal, conforme disposto na Instrução Normativa Ibama n. 13/2021. O licitante deverá informar o CNPJ da fabricante para que seja averiguada a regularidade do fabricante junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades potencialmente poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF.

4.3 Para o descarte das lâmpadas, é preciso que a licitante indique como será feita a coleta das lâmpadas e a correta destinação final pelo fabricante, cabendo ao fornecedor indicar a realização de logística reversa, sem ônus para o órgão,

conforme Lei n. 12.305/2010.

4.4 A Administração, de modo a viabilizar a devolução das lâmpadas para descarte, deverá armazená-las, preferencialmente, em suas embalagens originais. Caso as embalagens originais tenham sido destruídas, danificadas ou não sendo possível armazená-las, a Administração encaminhará as embalagens para a reciclagem, mas providenciará outras embalagens adequadas para as lâmpadas queimadas, de modo a evitar suas rupturas e a liberação de mercúrio (caso sejam fluorescentes) no ambiente.

4.5 Além do exposto acima, a Contratada deverá atender à seguinte legislação:

4.5.1 Lei n. 10.295, de 17 de outubro de 2001 – Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências;

4.5.2 Decreto n. 2.783, de 17 de setembro de 1998 – Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

4.5.3 Decreto n. 7.746, de 5 de junho de 2012 – Regulamenta o art. 3º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP;

4.5.4 Decreto n. 9.864, de 27 de junho de 2019 – Regulamenta a Lei n. 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dispõe sobre o Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética;

4.5.5 Acórdão TCU- Plenário n. 1.305/2013 – não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas;

4.5.6 IN SLTI/MPOG n. 2, de 4 de junho de 2014 – Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit;

4.5.7 Portaria INMETRO n. 372, 17 de setembro de 2010 – Requisitos Técnicos de Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos – RTQ-C;

4.5.8 LÂMPADAS LED – Portaria INMETRO n. 389, de 25 de agosto de 2014; Portaria INMETRO/ME 69, de 16 de fevereiro de 2022; Portaria INMETRO n. 76, de 24 de fevereiro de 2016.

Subcontratação

4.6 Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6.1 Os serviços objetos desta contratação são de baixa complexidade e todos relativos à área de instalações elétricas. Sendo assim, não há necessidade de subcontratação de empresa para a execução de serviços de outras áreas de atuação.

Garantia da contratação

4.7 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, pelas razões constantes no item III do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.8 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo **facultado** e assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 às 17 horas.

4.9 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da assinatura do contrato.

5.1.2 Entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

5.1.3 Os serviços serão realizados em uma única etapa.

5.1.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação de finalização pela empresa e recebidos definitivamente até 5 (cinco) dias, a contar da data do Recebimento Provisório.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1 Galpão: Rua José Américo de Almeida, 88, bairro Camargos, Belo Horizonte/MG.

5.3 Os serviços serão executados no seguinte horário: de 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

5.3.1 Caso seja necessária a execução dos serviços fora do horário estipulado no item 5.3 ou em finais de semana, a Contratada deverá solicitar autorização à Fiscalização com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e informar o nome dos funcionários que farão o serviço.

Materiais a serem disponibilizados

5.4 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas na Planilha de referência *id.* 0840374

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

Além dos custos diretos e indiretos inerentes à execução dos serviços objeto dessa contratação, a licitante deverá prever em sua proposta os itens abaixo:

5.5 Deverão estar inclusos na proposta o fornecimento de todos os materiais necessários para a execução dos serviços;

5.6 Deverão estar inclusos na proposta os gastos com mão de obra para a execução dos serviços;

5.7 Deverá estar incluso na proposta o valor do BDI e sua composição;

5.8 Deverá estar incluso na proposta o modelo da lâmpada a ser fornecida no envio da proposta;

5.9 Deverá ser enviado juntamente com a proposta, a planilha SINAPI, conforme modelo do Anexo 2, *id.* 0719354

Especificação da garantia do serviço

5.8 O prazo de garantia dos serviços será de 1 (um) ano contra defeitos de solda. A garantia dos materiais fornecidos seguirão o disposto na Lei 8.078, de 11/9/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato, a Fiscalização poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do contrato

6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada

pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto o disposto neste item.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada com atribuição de graus, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme tabelas 2 e 3 abaixo:

Tabela 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor do contrato
02	0,4% sobre o valor do contrato
03	0,8% sobre o valor do contrato
04	1,6% sobre o valor do contrato
05	3,2% sobre o valor do contrato

Tabela 3:

INFRAÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que se crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrências.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
Para os serviços a seguir, DEIXAR DE:		

4	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de glosas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização do contrato, por item e por ocorrência.	01
5	Apresentar os documentos solicitados pela fiscalização/gestão do contrato durante toda a sua vigência, limitada a 10 (dez) dias. Após esse prazo, a Contratada estará sujeita à sanção administrativa, conforme item 10-b.1.	02

Do recebimento

7.2 Os serviços serão executados em uma única etapa.

7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de 5(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a serem pagos.

7.3.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.3.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.7 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.9 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.5.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se

a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.12 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente. A Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão

atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Forma de pagamento

7.20 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24 A antecipação do pagamento, prevista na Lei 14.065, de 30/9/2020, não se aplica à presente contratação, por não atender condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou ainda propiciar economia significativa de recursos.

Cessão de crédito

7.25 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25.1 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.26 A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.28 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à

cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.29 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECIDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Global, conforme justificado no Item III do Estudo Técnico Preliminar.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global para a contratação.

8.3.1 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

8.3.1.1 Valor global: R\$ 115.728,89 (cento e quinze mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos).

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.10 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.12 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.

123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

8.23 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.24 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.25 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.26 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.27 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.28 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.29 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.30 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.31 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.

8.32 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.33 Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado ou averbado na entidade profissional competente, acompanhado da certidão de averbação, também abaixo indicado(s):

8.33.1 Profissional de nível superior na área de Engenharia Elétrica, ou Engenharia Eletrônica, ou Engenharia Eletromecânica, ou Engenheiro Eletrotécnico, que atuará como responsável técnico.

8.33.2 Comprovante fornecido pela licitante que possui vínculo com o(s) profissional(is) relacionado(s) acima, que poderá ser feita com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, com ou sem vínculo trabalhista ou Ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho competente, se

nela constar o nome do profissional indicado.

8.34 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.35 Os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.35.1 A licitante vencedora deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, onde se comprove ter seu responsável técnico executado serviços de instalações elétricas de, no mínimo, 100 (cem) lâmpadas, incluindo a instalação de quadros de distribuição de circuitos.

8.36 Não será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.36.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.36.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.37 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.37.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.37.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.37.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.37.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.37.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.37.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.37.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DA CONTRATAÇÃO:

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 115.728,89 (cento e quinze mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos na Planilha - Anexo 1, *id.* 0840374 deste Termo de Referência.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitado a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na entrega dos bens objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, caso ultrapasse

b.2) 15% do valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) 20% do valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto do contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar com o TRF6 pelo prazo de até 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11. PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 A empresa deverá atender a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e Resolução PRESI TRF1 nº 49/2021, aplicável ao Tribunal por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, nos termos do tópico seguinte abaixo descritos:

11.2 PROTEÇÃO DE DADOS

11.2.1 Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

11.2.2 A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

11.2.2.1 Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

11.2.3 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento

e seus anexos.

11.2.3.1 Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU

([Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf](#))², segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

11.2.4 É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

11.2.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

11.2.6 Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

11.2.7 A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

11.2.8 Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

11.2.9 Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

11.2.10 Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

11.2.11 Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

11.2.12 Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais."

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Para se dar cumprimento ao artigo 6º, XXIII, "j", da lei 14133/21, a declaração orçamentária da SEORC, a ser feita posteriormente, será parte integrante deste Termo de Referência, sendo a ele anexada para todos os fins.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Soares de Aguiar, Supervisor(a) de Seção**, em 08/07/2024, às 19:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Portella Sampaio, Diretor(a) de Secretaria em exercício**, em 10/07/2024, às 16:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0831437** e o código CRC **9A518817**.



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MG GALPÃO CAMARGOS

OBRA: ILUMINAÇÃO MEZANINO

END.: GALPÃO CAMARGOS - BELO HORIZONTE - MG

RESUMO DO ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	%
1.0	ART DE OBRA	335,67	0,29%
2.0	INFRAESTRUTURA	59.239,47	51,19%
3.0	INSTALAÇÕES ELETRICAS	39.632,33	34,25%
4.0	LUMINÁRIAS	16.113,27	13,92%
5.0	SERVIÇOS FINAIS	408,15	0,35%
TOTAL GERAL PARA A OBRA ----->		R\$ 115.728,89	100,00%

DECLARAÇÃO

Esta planilha orçamentária é compatível com os quantitativos, com os custos, com os quantitativos de projetos de engenharia e com os custos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

André Eduardo do Nascimento Gomes
Eng. Eletricista - CREA-MG 132.937/D
(31) 99788-8780

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MG

GALPÃO CAMARGOS

		OBRA:	ILUMINAÇÃO GALPÃO CAMARGOS		REFERÊNCIAS	LEIS SOCIAIS C/ DESON. (H)				88,06%
		END.:	GALPÃO CAMARGOS - BELO HORIZONTE - MG		SINAPI-MG	LEIS SOCIAIS C/ DESON. (M)				51,23%
						BDI (CALCULADO)				27,85%
ITEM	COD. REF.	FORTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	MATERIAIS	MÃO DE OBRA	CUSTO UNIT. S/ BDI	CUSTO UNIT. C/ BDI	CUSTO TOTAL
1.0										
ART DE OBRA										
1.1	TABELA A / FAIXA 3	CREA-MG	ART ACIMA DE R\$ 15.000,00	UNID	1	R\$ 262,55	R\$ -	R\$ 262,55	R\$ 335,67	R\$ 335,67
TOTAL ITEM 1.0 -->										R\$ 335,67
2.0										
INFRAESTRUTURA										
2.1	ORÇAMENTO	MERCADO	PERFILADO 38X38MM PERFURADO REFORÇADO CHAPA #18 DE 6MTS	PC	200	R\$ 96,00	R\$ 2,25	R\$ 98,25	R\$ 125,62	R\$ 25.123,00
2.2	ORÇAMENTO	MERCADO	EMENDA INTERNA PARA PERFILADO 38X38MM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	PC	250	R\$ 1,82	R\$ 1,13	R\$ 2,95	R\$ 3,77	R\$ 941,75
2.3	ORÇAMENTO	MERCADO	SUPORTE PARA PERFILADO 38X38 GANCHO CURTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	PC	600	R\$ 2,07	R\$ 1,13	R\$ 3,20	R\$ 4,09	R\$ 2.451,60
2.4	ORÇAMENTO	MERCADO	JUNÇÃO RÁPIDA GALVANIZADA "L" PARA PERFILADO 38X38 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	PC	4	R\$ 2,85	R\$ 1,13	R\$ 3,98	R\$ 5,08	R\$ 20,33
2.5	ORÇAMENTO	MERCADO	JUNÇÃO RÁPIDA GALVANIZADA "X" PARA PERFILADO 38X38 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	PC	100	R\$ 4,52	R\$ 1,13	R\$ 5,65	R\$ 7,22	R\$ 721,90
2.6	ORÇAMENTO	MERCADO	JUNÇÃO RÁPIDA GALVANIZADA "T" PARA PERFILADO 38X38 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	PC	48	R\$ 3,29	R\$ 1,13	R\$ 4,42	R\$ 5,65	R\$ 271,01
2.7	ORÇAMENTO	MERCADO	ELETROCALHA GALVANIZADA 100X50 CHAPA 18 SEM VIROLA 3 MTS FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	PC	4	R\$ 63,56	R\$ 45,04	R\$ 108,60	R\$ 138,85	R\$ 555,38
2.8	ORÇAMENTO	MERCADO	EMENDA PARA ELETROCALHA 100X50 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	PC	3	R\$ 2,55	R\$ 0,50	R\$ 3,05	R\$ 3,90	R\$ 11,70
2.9	ORÇAMENTO	MERCADO	TAMPA PARA ELETROCALHA 100X50MM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	4	R\$ 20,10	R\$ 11,26	R\$ 31,36	R\$ 40,09	R\$ 160,38
2.10	ORÇAMENTO	MERCADO	CURVA DE INVERSAO DE 90° PARA ELETROCALHA PERFURADA, 100X50MM, FORNECIDA COM TAMPA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID	1	R\$ 18,53	R\$ 11,26	R\$ 29,79	R\$ 38,09	R\$ 38,09
2.11	ORÇAMENTO	MERCADO	PARAFUSO CABEÇA DE LENTILHA 1/4"x3/4". FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID	3.500	R\$ 0,32	R\$ 0,23	R\$ 0,55	R\$ 0,70	R\$ 2.439,50
2.12	ORÇAMENTO	MERCADO	ARRUELA LISA 1/4", FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID	3.500	R\$ 0,17	R\$ 0,23	R\$ 0,40	R\$ 0,51	R\$ 1.767,50
2.13	ORÇAMENTO	MERCADO	ARRUELA DE PRESSAO 1/4", FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID	3.500	R\$ 0,16	R\$ 0,23	R\$ 0,39	R\$ 0,49	R\$ 1.725,50
2.14	ORÇAMENTO	MERCADO	PORCA SEXTAVADA 1/4", FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID	3.500	R\$ 0,16	R\$ 0,23	R\$ 0,39	R\$ 0,49	R\$ 1.725,50
2.15	ORÇAMENTO	MERCADO	TIRANTE ROSCA TOTAL, 1/4", FORNECIDO EM PEÇAS DE 6 METROS. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	65	R\$ 19,80	R\$ 22,52	R\$ 42,32	R\$ 54,11	R\$ 3.516,89
2.16	ORÇAMENTO	MERCADO	CHUMBADOR, DIAMETRO 1/4". FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID	1.500	R\$ 1,45	R\$ 0,23	R\$ 1,68	R\$ 2,14	R\$ 3.213,00
2.17	ORÇAMENTO	MERCADO	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA 3/8"x1". FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID	200	R\$ 3,25	R\$ 0,23	R\$ 3,48	R\$ 4,44	R\$ 888,60
2.18	ORÇAMENTO	MERCADO	ARRUELA LISA 3/8", FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID	200	R\$ 0,30	R\$ 0,23	R\$ 0,53	R\$ 0,67	R\$ 134,40
2.19	ORÇAMENTO	MERCADO	CHUMBADOR, DIAMETRO 3/8". FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID	200	R\$ 3,15	R\$ 4,50	R\$ 7,65	R\$ 9,79	R\$ 1.957,20
2.20	589	I-SINAPI	CANTONEIRA ALUMINIO ABAS IGUAIS 2", E = 1/4"	M	4	R\$ 80,91	R\$ 13,51	R\$ 94,42	R\$ 120,72	R\$ 482,88
2.21	12760	I-SINAPI	CHAPA ACO INOX AISI 304 NUMERO 4 (E = 6 MM), ACABAMENTO NUMERO 1 (LAMINADO A QUENTE, FOSCO)	M²	0,92	R\$ 1.401,12	R\$ 0,45	R\$ 1.401,57	R\$ 1.791,91	R\$ 1.648,56
2.22	ORÇAMENTO	MERCADO	PARAFUSO CABEÇA DE LENTILHA 5/16"x3/4". FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID	2.000	R\$ 1,02	R\$ 0,23	R\$ 1,25	R\$ 1,59	R\$ 3.184,00
2.23	ORÇAMENTO	MERCADO	ARRUELA LISA 5/16", FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID	2.000	R\$ 0,25	R\$ 0,23	R\$ 0,48	R\$ 0,61	R\$ 1.216,00
2.24	ORÇAMENTO	MERCADO	ARRUELA DE PRESSAO 5/16", FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID	2.000	R\$ 0,25	R\$ 0,23	R\$ 0,48	R\$ 0,61	R\$ 1.216,00
2.25	ORÇAMENTO	MERCADO	PORCA SEXTAVADA 5/16", FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID	2.000	R\$ 0,20	R\$ 0,23	R\$ 0,43	R\$ 0,54	R\$ 1.088,00
2.26	21136	I-SINAPI	ELETRODUTO EM ACO GALVANIZADO ELETROLITICO, LEVE, DIAMETRO 1", PAREDE DE 0,90 MM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	PC	12	R\$ 26,70	R\$ 17,69	R\$ 44,39	R\$ 56,76	R\$ 681,06
2.27	3910	I-SINAPI	LUVA DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1"	UNID	10	R\$ 5,90	R\$ 0,23	R\$ 6,13	R\$ 7,83	R\$ 78,31
2.28	2560	I-SINAPI	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO C, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 1", COM TAMPA CEGA	UNID	6	R\$ 20,56	R\$ 0,23	R\$ 20,79	R\$ 26,57	R\$ 159,44
2.29	2570	I-SINAPI	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO LR, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 1", COM TAMPA CEGA	UNID	2	R\$ 20,56	R\$ 0,23	R\$ 20,79	R\$ 26,57	R\$ 53,15
2.30	2590	I-SINAPI	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO E, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 1", COM TAMPA CEGA	UNID	6	R\$ 19,16	R\$ 0,23	R\$ 19,39	R\$ 24,78	R\$ 148,70
2.31	2581	I-SINAPI	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO X, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 1", COM TAMPA CEGA	UNID	6	R\$ 31,58	R\$ 0,23	R\$ 31,81	R\$ 40,66	R\$ 243,98
2.32	393	I-SINAPI	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 1" E PARAFUSO DE FIXACAO	UNID	36	R\$ 1,71	R\$ 11,26	R\$ 12,97	R\$ 16,58	R\$ 596,95
2.33	ORÇAMENTO	MERCADO	MAO FRANCESA 100MM SIMPLES	UNID	12	R\$ 5,75	R\$ 45,04	R\$ 50,79	R\$ 64,94	R\$ 779,22
TOTAL ITEM 2.0 -->										R\$ 59.239,47
3.0										
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS										
3.1	1022	I-SINAPI	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 2,5	MT	1.600	R\$ 2,26	R\$ 4,73	R\$ 6,99	R\$ 8,94	R\$ 14.297,60
3.2	1021	I-SINAPI	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 4 MM2	MT	1.200	R\$ 3,47	R\$ 4,73	R\$ 8,20	R\$ 10,48	R\$ 12.579,60
3.3	994	I-SINAPI	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 6 MM2	MT	300	R\$ 5,05	R\$ 4,73	R\$ 9,78	R\$ 12,50	R\$ 3.750,90
3.4	996	I-SINAPI	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 25 MM2	MT	75	R\$ 20,44	R\$ 4,73	R\$ 25,17	R\$ 32,18	R\$ 2.413,43
3.5	COMPOSIÇÃO	I-SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 12 DISJUNTORES DIN, 100 A	PC	1	R\$ 1.187,60	R\$ 360,32	R\$ 1.547,92	R\$ 1.979,02	R\$ 1.979,02
3.6	995	C-SINAPI	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 16 MM2	MT	15	R\$ 13,18	R\$ 4,73	R\$ 17,91	R\$ 22,90	R\$ 343,46
3.7	1570	SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	PC	200	R\$ 1,35	R\$ 4,50	R\$ 5,85	R\$ 7,48	R\$ 1.496,80
3.8	1571	I-SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 4 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	PC	20	R\$ 1,76	R\$ 4,50	R\$ 6,26	R\$ 8,01	R\$ 160,18
3.9	1573	I-SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 6 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M6	PC	20	R\$ 2,10	R\$ 4,50	R\$ 6,60	R\$ 8,44	R\$ 168,86
3.10	1576	I-SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 25 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M8	PC	8	R\$ 3,73	R\$ 4,50	R\$ 8,23	R\$ 10,53	R\$ 84,22
3.11	20111	I-SINAPI	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	PC	1	R\$ 9,60	R\$ 4,50	R\$ 14,10	R\$ 18,03	R\$ 288,51
3.12	12732	I-SINAPI	SOLDA ESTANHO/COBRE PARA CONEXOES DE COBRE, FIO 2,5 MM, CARRETEL 500 GR (SEM CHUMBO)	PC	1	R\$ 274,00	R\$ 45,04	R\$ 319,04	R\$ 407,89	R\$ 407,89
3.13	34628	I-SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), BIPOLAR, 63 A	PC	1	R\$ 112,36	R\$ 45,04	R\$ 157,40	R\$ 201,24	R\$ 201,24
3.14	39465	I-SINAPI	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSAO MAXIMA DE 175 V, CORRENTE MAXIMA DE 20* KA (TIPO AC)	PC	4	R\$ 104,00	R\$ 45,04	R\$ 149,04	R\$ 190,55	R\$ 762,19
3.15	34653	I-SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), MONOPOLAR, 6- 32 A	PC	15	R\$ 13,90	R\$ 22,52	R\$ 36,42	R\$ 46,56	R\$ 698,45
TOTAL ITEM 3.0 -->										R\$ 39.632,33
4.0										
LUMINÁRIAS										
4.1	COMPOSIÇÃO	MERCADO	SOQUETE PARA LAMPADA TUBULAR T8 COM LAMPADA 120CM	PC	310	R\$ 15,00	R\$ 0,68	R\$ 15,68	R\$ 20,04	R\$ 6.212,71
4.2	39394	I-SINAPI	SENSOR DE PRESENÇA BIVOLT DE TETO COM FOTOCELULA PARA QUALQUER TIPO DE LAMPADA POTENCIA MAXIMA *1000* W, USO INTERNO	PC	80	R\$ 63,01	R\$ 25,67	R\$ 88,68	R\$ 113,38	R\$ 9.070,48
4.3	38098	I-SINAPI	ESPELHO / PLACA DE 6 POSTOS 4" X 4", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	PC	15	R\$ 5,73	R\$ 0,17	R\$ 5,90	R\$ 7,55	R\$ 113,18
4.4	38100	I-SINAPI	SUPORTE DE FIXACAO PARA ESPELHO / PLACA 4" X 4", PARA 6 MODULOS, PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES (SOMENTE SUPORTE)	PC	15	R\$ 2,39	R\$ 0,17	R\$ 2,56	R\$ 3,27	R\$ 49,11
4.5	38114	I-SINAPI	INTERRUPTOR BIPOLAR SIMPLES 10 A, 250 V (APENAS MÓDULO)	PC	30	R\$ 17,24	R\$ 0,17	R\$ 17,41	R\$ 22,36	R\$ 667,80
TOTAL ITEM 4.0 -->										R\$ 16.113,27
5.0										
SERVIÇOS FINAIS										
5.1	COMPOSIÇÃO	SINAPI	EXECUÇÃO DE LIMPEZA DA OBRA, REMOÇÃO DE ENTULHOS	CJ	1	R\$ 189,56	R\$ 129,68	R\$ 319,24	R\$ 408,15	R\$ 408,15
TOTAL ITEM 5.0 -->										R\$ 408,15
TOTAL GERAL PARA O ORÇAMENTO -->										R\$ 115.728,89

GALPÃO CAMARGOS

ILUMINAÇÃO GALPÃO CAMARGOS

COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS UNITÁRIAS

ITEM	COD. REF.	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO		TOTAL
2.0			INFRAESTRUTURA					
2.1	ORÇAMENTO	MERCADO	PERFILADO 38X38MM PERFURADO REFORÇADO CHAPA #18 DE 6MTS	PÇ				R\$ 98,25
2.1.1	ORÇAMENTO	MERCADO	PERFILADO 38X38MM PERFURADO REFORÇADO CHAPA #18 DE 6MTS	UNID.	1	R\$ 96,00	R\$ 96,00	R\$ 96,00
2.1.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,050	R\$ 20,35	R\$ 1,02	R\$ 1,02
2.1.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,050	R\$ 24,69	R\$ 1,23	R\$ 1,23
2.2	ORÇAMENTO	MERCADO	EMENDA INTERNA PARA PERFILADO 38X38MM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	PÇ				R\$ 1,13
2.2.1	ORÇAMENTO	MERCADO	EMENDA INTERNA PARA PERFILADO 38X38MM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID.	1	R\$ 1,82	R\$ 1,82	R\$ 1,82
2.2.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,025	R\$ 20,35	R\$ 0,51	R\$ 0,51
2.2.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,025	R\$ 24,69	R\$ 0,62	R\$ 0,62
2.3	ORÇAMENTO	MERCADO	SUPORTE PARA PERFILADO 38X38 GANCHO CURTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	PÇ				R\$ 3,20
2.3.1	ORÇAMENTO	MERCADO	SUPORTE PARA PERFILADO 38X38 GANCHO CURTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO		1	R\$ 2,07	R\$ 2,07	R\$ 2,07
2.3.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,025	R\$ 20,35	R\$ 0,51	R\$ 0,51
2.3.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,025	R\$ 24,69	R\$ 0,62	R\$ 0,62
2.4	ORÇAMENTO	MERCADO	JUNÇÃO RÁPIDA GALVANIZADA "L" PARA PERFILADO 38X38 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	PÇ				R\$ 1,13
2.4.1	ORÇAMENTO	MERCADO	JUNÇÃO RÁPIDA GALVANIZADA "L" PARA PERFILADO 38X38 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UM	1	R\$ 2,85	R\$ 2,85	R\$ 2,85
2.4.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,025	R\$ 20,35	R\$ 0,51	R\$ 0,51
2.4.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,025	R\$ 24,69	R\$ 0,62	R\$ 0,62
2.5	ORÇAMENTO	MERCADO	JUNÇÃO RÁPIDA GALVANIZADA "X" PARA PERFILADO 38X38 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	PÇ	1			R\$ 5,65
2.5.1	ORÇAMENTO	MERCADO	JUNÇÃO RÁPIDA GALVANIZADA "X" PARA PERFILADO 38X38 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	PÇ	1	R\$ 4,52	R\$ 4,52	R\$ 4,52
2.5.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,025	R\$ 20,35	R\$ 0,51	R\$ 0,51
2.5.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,025	R\$ 24,69	R\$ 0,62	R\$ 0,62
2.6	ORÇAMENTO	MERCADO	JUNÇÃO RÁPIDA GALVANIZADA "T" PARA PERFILADO 38X38 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	PÇ				R\$ 4,42
2.6.1	ORÇAMENTO	MERCADO	JUNÇÃO SIMPLES PARA ELETROCALHA.	PÇ	1	R\$ 3,29	R\$ 3,29	R\$ 3,29
2.6.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,025	R\$ 20,35	R\$ 0,51	R\$ 0,51
2.6.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,025	R\$ 24,69	R\$ 0,62	R\$ 0,62
2.7	ORÇAMENTO	MERCADO	ELETROCALHA GALVANIZADA 100X50 CHAPA 18 SEM VIOLA 3 MTS FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	PÇ				R\$ 108,60
2.7.1	ORÇAMENTO	MERCADO	ELETROCALHA GALVANIZADA 100X50 CHAPA 18 SEM VIOLA 3 MTS FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	PÇ	1	R\$ 63,56	R\$ 63,56	R\$ 63,56
2.7.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	R\$ 20,35	R\$ 20,35	R\$ 20,35
2.7.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	R\$ 24,69	R\$ 24,69	R\$ 24,69
2.8	ORÇAMENTO	MERCADO	EMENDA PARA ELETROCALHA 100X50 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	PÇ				R\$ 3,05
2.8.1	ORÇAMENTO	MERCADO	EMENDA PARA ELETROCALHA 100X50 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	PÇ	1	R\$ 2,55	R\$ 2,55	R\$ 2,55
2.8.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	0,250	R\$ 0,25	R\$ 0,25
2.8.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	0,250	R\$ 0,25	R\$ 0,25
2.9	ORÇAMENTO	MERCADO	TAMPA PARA ELETROCALHA 100X50MM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID				R\$ 14,55
2.9.1	ORÇAMENTO	MERCADO	TAMPA PARA ELETROCALHA 100X50MM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	1	R\$ 3,29	R\$ 3,29	R\$ 3,29
2.9.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,250	R\$ 20,35	R\$ 5,09	R\$ 5,09
2.9.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,250	R\$ 24,69	R\$ 6,17	R\$ 6,17
2.10	ORÇAMENTO	MERCADO	CURVA DE INVERSÃO DE 90° PARA ELETROCALHA PERFURADA, 100X50MM, FORNECIDA COM TAMPA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID				R\$ 29,79
2.10.1	ORÇAMENTO	MERCADO	CURVA DE INVERSÃO DE 90° PARA ELETROCALHA PERFURADA, 200X100MM, FORNECIDA COM TAMPA.	UNID	1	R\$ 18,53	R\$ 18,53	R\$ 18,53
2.10.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,250	R\$ 20,35	R\$ 5,09	R\$ 5,09
2.10.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,250	R\$ 24,69	R\$ 6,17	R\$ 6,17
2.11	ORÇAMENTO	MERCADO	PARAFUSO CABEÇA DE LENTILHA 1/4"x3/4". FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID				R\$ 0,55
2.11.1	ORÇAMENTO	MERCADO	PARAFUSO CABEÇA DE LENTILHA 1/4"x3/4"	UNID	1	R\$ 0,32	R\$ 0,32	R\$ 0,32
2.11.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,005	R\$ 20,35	R\$ 0,10	R\$ 0,10
2.11.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,005	R\$ 24,69	R\$ 0,12	R\$ 0,12
2.12	ORÇAMENTO	MERCADO	ARRUELA LISA 1/4", FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID				R\$ 0,39
2.12.1	ORÇAMENTO	MERCADO	ARRUELA LISA 1/4".	UNID	1	R\$ 0,16	R\$ 0,16	R\$ 0,16
2.12.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,005	R\$ 20,35	R\$ 0,10	R\$ 0,10
2.12.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,005	R\$ 24,69	R\$ 0,12	R\$ 0,12
2.13	ORÇAMENTO	MERCADO	ARRUELA DE PRESSÃO 1/4", FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID				R\$ 0,39

GALPÃO CAMARGOS

ILUMINAÇÃO GALPÃO CAMARGOS

COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS UNITÁRIAS

ITEM	COD. REF.	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO	TOTAL
2.13.1	ORÇAMENTO	MERCADO	ARRUELA DE PRESSÃO 1/4".	UNID	1	R\$ 0,16	R\$ 0,16
2.13.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,005	R\$ 20,35	R\$ 0,10
2.13.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,005	R\$ 24,69	R\$ 0,12
2.14	ORÇAMENTO	MERCADO	PORCA SEXTAVADA 1/4", FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID			R\$ 0,39
2.14.1	ORÇAMENTO	MERCADO	PORCA SEXTAVADA 1/4"	UNID	1	R\$ 0,16	R\$ 0,16
2.14.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,005	R\$ 20,35	R\$ 0,10
2.14.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,005	R\$ 24,69	R\$ 0,12
2.15	ORÇAMENTO	MERCADO	TIRANTE ROSCA TOTAL, 1/4", FORNECIDO EM PEÇAS DE 6 METROS. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID			R\$ 42,32
2.15.1	ORÇAMENTO	MERCADO	TIRANTE ROSCA TOTAL 1/4"	UNID	1	R\$ 19,80	R\$ 19,80
2.15.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,500	R\$ 20,35	R\$ 10,18
2.15.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,500	R\$ 24,69	R\$ 12,35
2.16	ORÇAMENTO	MERCADO	CHUMBADOR, DIAMETRO 1/4". FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID			R\$ 1,68
2.16.1	ORÇAMENTO	MERCADO	PORCA SEXTAVADA 1/4".	UNID	1	R\$ 1,45	R\$ 1,45
2.16.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,005	R\$ 20,35	R\$ 0,10
2.16.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,005	R\$ 24,69	R\$ 0,12
2.17	ORÇAMENTO	MERCADO	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA 3/8"x1". FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID			R\$ 3,48
2.17.1	ORÇAMENTO	MERCADO	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA 3/8x1"	UNID	1	R\$ 3,25	R\$ 3,25
2.17.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,005	R\$ 20,35	R\$ 0,10
2.17.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,005	R\$ 24,69	R\$ 0,12
2.18	ORÇAMENTO	MERCADO	ARRUELA LISA 3/8", FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID			R\$ 0,53
2.18.1	ORÇAMENTO	MERCADO	ARRUELA LISA 3/8"	UNID	1	R\$ 0,30	R\$ 0,30
2.18.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,005	R\$ 20,35	R\$ 0,10
2.18.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,005	R\$ 24,69	R\$ 0,12
2.19	ORÇAMENTO	MERCADO	CHUMBADOR, DIAMETRO 3/8". FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID			R\$ 5,95
2.19.1	ORÇAMENTO	MERCADO	CHUMBADOR DIAMETRO 3/8"	UNID	1	R\$ 1,45	R\$ 1,45
2.19.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,100	R\$ 20,35	R\$ 2,04
2.19.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,100	R\$ 24,69	R\$ 2,47
2.20	ORÇAMENTO	MERCADO	CANTONEIRA ALUMINIO ABAS IGUAIS 2", E = 1/4"	UNID			R\$ 94,42
2.20.1	ORÇAMENTO	MERCADO	CANTONEIRA ALUMINIO ABAS IGUAIS 2", E = 1/4"	UNID	1	R\$ 80,91	R\$ 80,91
2.20.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,300	R\$ 20,35	R\$ 6,11
2.20.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,300	R\$ 24,69	R\$ 7,41
2.21	ORÇAMENTO	MERCADO	CHAPA ACO INOX AISI 304 NUMERO 4 (E = 6 MM), ACABAMENTO NUMERO 1 (LAMINADO A QUENTE, FOSCO)	M²			R\$ 701,01
2.21.1	ORÇAMENTO	MERCADO	CHAPA ACO INOX AISI 304 NUMERO 4 (E = 6 MM), ACABAMENTO NUMERO 1 (LAMINADO A QUENTE, FOSCO)	M²	1	R\$ 1.401,12	R\$ 700,56
2.21.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,01	R\$ 20,35	R\$ 0,20
2.21.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,01	R\$ 24,69	R\$ 0,25
2.22	ORÇAMENTO	MERCADO	PARAFUSO CABEÇA DE LENTILHA 5/16"x3/4". FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID			R\$ 1,25
2.22.1	ORÇAMENTO	MERCADO	PARAFUSO CABEÇA DE LENTILHA 5/16"x3/4"	UNID	1	R\$ 1,02	R\$ 1,02
2.22.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,005	R\$ 20,35	R\$ 0,10
2.22.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,005	R\$ 24,69	R\$ 0,12
2.23	ORÇAMENTO	MERCADO	ARRUELA LISA 5/16", FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID			R\$ 1,25
2.23.1	ORÇAMENTO	MERCADO	ARRUELA LISA 5/16"	UNID	1	R\$ 1,02	R\$ 1,02
2.23.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,005	R\$ 20,35	R\$ 0,10
2.23.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,005	R\$ 24,69	R\$ 0,12
2.24	589	I-SINAPI	ARRUELA DE PRESSÃO 5/16", FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M			R\$ 0,43
2.24.1	589	INSUMO	ARRUELA DE PRESSÃO 5/16", FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	1	R\$ 0,20	R\$ 0,20
2.24.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,005	R\$ 20,35	R\$ 0,10
2.24.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,005	R\$ 24,69	R\$ 0,12
2.25	12760	I-SINAPI	PORCA SEXTAVADA 5/16", FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID			R\$ 0,48
2.25.1	12760	INSUMO	PORCA SEXTAVADA 5/16", FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID	1	R\$ 0,25	R\$ 0,25
2.25.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,005	R\$ 20,35	R\$ 0,10
2.25.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,005	R\$ 24,69	R\$ 0,12
2.26	21136	I-SINAPI	ELETRODUTO EM ACO GALVANIZADO ELETROLITICO, LEVE, DIAMETRO 1", PAREDE DE 0,90 MM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID			R\$ 45,73
2.26.1	864	INSUMO	ELETRODUTO EM ACO GALVANIZADO ELETROLITICO, LEVE, DIAMETRO 1", PAREDE DE 0,90 MM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	1,05	R\$ 26,70	R\$ 28,04
2.26.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3928	R\$ 20,35	R\$ 7,99
2.26.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3928	R\$ 24,69	R\$ 9,70
2.27	ORÇAMENTO	MERCADO	LUVA DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1"	UNID			R\$ 6,13
2.27.1	ORÇAMENTO	MERCADO	LUVA DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1"	UNID	1	R\$ 5,90	R\$ 5,90
2.27.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,005	R\$ 20,35	R\$ 0,10
2.27.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,005	R\$ 24,69	R\$ 0,12

GALPÃO CAMARGOS

ILUMINAÇÃO GALPÃO CAMARGOS

COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS UNITÁRIAS

ITEM	COD. REF.	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO		TOTAL
2.28	ORÇAMENTO	MERCADO	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO C, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 1", COM TAMPA CEGA	UNID				R\$ 20,79
2.28.1	ORÇAMENTO	MERCADO	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO C, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 1", COM TAMPA CEGA	UNID	1	R\$ 20,56	R\$ 20,56	
2.28.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,005	R\$ 20,35	R\$ 0,10	
2.28.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,005	R\$ 24,69	R\$ 0,12	
2.29	ORÇAMENTO	MERCADO	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO LR, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 1", COM TAMPA CEGA	UNID				R\$ 20,79
2.29.1	ORÇAMENTO	MERCADO	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO LR, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 1", COM TAMPA CEGA	UNID	1	R\$ 20,56	R\$ 20,56	
2.29.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,005	R\$ 20,35	R\$ 0,10	
2.29.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,005	R\$ 24,69	R\$ 0,12	
2.30	ORÇAMENTO	MERCADO	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO E, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 1", COM TAMPA CEGA	UNID				R\$ 19,39
2.30.1	ORÇAMENTO	MERCADO	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO E, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 1", COM TAMPA CEGA	UNID	1	R\$ 19,16	R\$ 19,16	
2.30.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,005	R\$ 20,35	R\$ 0,10	
2.30.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,005	R\$ 24,69	R\$ 0,12	
2.31	21136	I-SINAPI	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO X, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 1", COM TAMPA CEGA	PÇ				R\$ 32,28
2.31.1	1017	INSUMO	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO C, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 1", COM TAMPA CEGA	M	1,015	R\$ 31,58	R\$ 32,05	
2.31.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,005	R\$ 20,35	R\$ 0,10	
2.31.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,005	R\$ 24,69	R\$ 0,12	
2.32	393	I-SINAPI	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 1" E PARAFUSO DE FIXACAO	PÇ				R\$ 12,97
2.32.1	1581	INSUMO	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 1" E PARAFUSO DE FIXACAO	PÇ	1	R\$ 1,71	R\$ 1,71	
2.32.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,25	R\$ 20,35	R\$ 5,09	
2.32.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,25	R\$ 24,69	R\$ 6,17	
2.33	ORÇAMENTO	MERCADO	MAO FRANCESA 100MM SIMPLES	PÇ				R\$ 50,79
2.33.1	ORÇAMENTO	MERCADO	MAO FRANCESA 10MM SIMPLES		1	R\$ 5,75	R\$ 5,75	
2.33.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	R\$ 20,35	R\$ 20,35	
2.33.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	R\$ 24,69	R\$ 24,69	
3.0			INSTALAÇÕES ELETRICAS					
3.1	1022	I-SINAPI	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 2,5	MT				R\$ 6,99
3.1.1	1022	I-SINAPI	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 2,5	MT	1	R\$ 2,26	R\$ 2,26	
3.1.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,105	R\$ 20,35	R\$ 2,14	
3.1.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,105	R\$ 24,69	R\$ 2,59	
3.2	1021	I-SINAPI	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 4 MM2	PÇ				R\$ 8,20
3.2.1	1021	I-SINAPI	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 2,5	PÇ	1	R\$ 3,47	R\$ 3,47	
3.2.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,105	R\$ 20,35	R\$ 2,14	
3.2.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,105	R\$ 24,69	R\$ 2,59	
3.3	994	I-SINAPI	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 6 MM2	PÇ				R\$ 9,78
3.3.1	994	I-SINAPI	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 2,5	PÇ	1	R\$ 5,05	R\$ 5,05	
3.3.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,105	R\$ 20,35	R\$ 2,14	
3.3.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,105	R\$ 24,69	R\$ 2,59	
3.4	996	I-SINAPI	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 25 MM2	PÇ				R\$ 25,17

GALPÃO CAMARGOS

ILUMINAÇÃO GALPÃO CAMARGOS

COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS UNITÁRIAS

ITEM	COD. REF.	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO	TOTAL
3.4.1	994	I-SINAPI	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 2,5	PÇ	1	R\$ 20,44	R\$ 20,44
3.4.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,105	R\$ 20,35	R\$ 2,14
3.4.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,105	R\$ 24,69	R\$ 2,59
3.5	COMPOSIÇÃO	I-SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 12 DISJUNTORES DIN, 100 A	PÇ			R\$ 1.547,92
3.5.1	13393	INSUMO	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 12 DISJUNTORES DIN, 100 A	UN	1	R\$ 326,84	R\$ 326,84
3.5.2	34628	INSUMO	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 63 A / 600 V	UN	1	R\$ 112,36	R\$ 112,36
3.5.3	2391	INSUMO	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 125 A / 425 V / ICC - 25 KA	UN	1	R\$ 532,40	R\$ 532,40
3.5.4	2370	INSUMO	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR 10 ATE 30A, TENSAO MAXIMA DE 240 V	UN	12	R\$ 18,00	R\$ 216,00
3.5.5	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8	R\$ 20,35	R\$ 162,80
3.5.6	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8	R\$ 24,69	R\$ 197,52
3.6	995	I-SINAPI	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 16 MM2	PÇ			R\$ 4,73
3.6.1	995	I-SINAPI	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 16 MM2		1	R\$ 13,18	R\$ 13,18
3.6.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,105	R\$ 20,35	R\$ 2,14
3.9.2	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,105	R\$ 24,69	R\$ 2,59
3.7	1570	MERCADO	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	PÇ			R\$ 5,85
3.7.1	1570	MERCADO	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5		1	R\$ 1,35	R\$ 1,35
3.7.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,100	R\$ 20,35	R\$ 2,04
3.7.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,100	R\$ 24,69	R\$ 2,47
3.8	1571	I-SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 4 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	PÇ			R\$ 6,26
3.8.1	1571	I-SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 4 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5		1	R\$ 1,76	R\$ 1,76
3.8.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,100	R\$ 20,35	R\$ 2,04
3.8.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,100	R\$ 24,69	R\$ 2,47
3.9	1573	I-SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 6 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M6	0			R\$ 6,60
3.9.1	1573	I-SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 6 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M6		1	R\$ 2,10	R\$ 2,10
3.9.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,100	R\$ 20,35	R\$ 2,04
3.9.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,100	R\$ 24,69	R\$ 2,47
3.10	1576	I-SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 25 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M8	0			R\$ 8,23
3.10.1	1576	I-SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 25 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M8		1	R\$ 3,73	R\$ 3,73
3.10.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,100	R\$ 20,35	R\$ 2,04
3.10.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,100	R\$ 24,69	R\$ 2,47
3.11	20111	I-SINAPI	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	0			R\$ 14,10
3.11.1	20111	I-SINAPI	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M		1	R\$ 9,60	R\$ 9,60
3.11.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,100	R\$ 20,35	R\$ 2,04
3.11.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,100	R\$ 24,69	R\$ 2,47
3.12	12732	I-SINAPI	SOLDA ESTANHO/COBRE PARA CONEXOES DE COBRE, FIO 2,5 MM, CARRETEL 500 GR (SEM CHUMBO)	0			R\$ 319,04
3.12.1	12732	I-SINAPI	SOLDA ESTANHO/COBRE PARA CONEXOES DE COBRE, FIO 2,5 MM, CARRETEL 500 GR (SEM CHUMBO)		1	R\$ 274,00	R\$ 274,00
3.12.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	R\$ 20,35	R\$ 20,35

GALPÃO CAMARGOS

ILUMINAÇÃO GALPÃO CAMARGOS

COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS UNITÁRIAS

ITEM	COD. REF.	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO	TOTAL
3.12.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	R\$ 24,69	R\$ 24,69
3.13	34628	I-SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), BIPOLAR, 63 A	0			R\$ 45,04
3.13.1	34628	I-SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), BIPOLAR, 63 A		1	R\$ 112,36	R\$ 112,36
3.13.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	R\$ 20,35	R\$ 20,35
3.13.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	R\$ 24,69	R\$ 24,69
3.14	39465	I-SINAPI	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSAO MAXIMA DE 175 V, CORRENTE MAXIMA DE *20* KA (TIPO AC)	0			R\$ 149,04
3.14.1	39465	I-SINAPI	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSAO MAXIMA DE 175 V, CORRENTE MAXIMA DE *20* KA (TIPO AC)		1	R\$ 104,00	R\$ 104,00
3.14.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	R\$ 20,35	R\$ 20,35
3.14.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	R\$ 24,69	R\$ 24,69
3.15	34653	I-SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), MONOPOLAR, 6 - 32 A	PÇ			R\$ 50,32
3.15.1	2377	INSUMO	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), MONOPOLAR, 6 - 32 A	UN	2	R\$ 13,90	R\$ 27,80
3.15.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	R\$ 20,35	R\$ 10,18
3.15.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	R\$ 24,69	R\$ 12,35
4.0			LUMINÁRIAS				
4.1	COMPOSIÇÃO	MERCADO	SOQUETE PARA LAMPADA TUBULAR T8 COM LAMPADA 120CM	PÇ			R\$ 15,68
4.1.1	1000	INSUMO	SOQUETE PARA LAMPADA TUBULAR T8 COM LAMPADA 120CM	M	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
4.1.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,015	R\$ 20,35	R\$ 0,31
4.1.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,015	R\$ 24,69	R\$ 0,37
4.2	39394	I-SINAPI	SENSOR DE PRESENCIA BIVOLT DE TETO COM FOTOCELULA PARA QUALQUER TIPO DE LAMPADA POTENCIA MAXIMA *1000* W, USO INTERNO	PÇ			R\$ 55,02
4.2.1	1593	I-SINAPI	SENSOR DE PRESENCIA BIVOLT DE TETO COM FOTOCELULA PARA QUALQUER TIPO DE LAMPADA POTENCIA MAXIMA *1000* W, USO INTERNO	PÇ	1	R\$ 29,35	R\$ 29,35
4.2.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,570	R\$ 20,35	R\$ 11,60
4.2.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,570	R\$ 24,69	R\$ 14,07
4.3	38098	I-SINAPI	ESPELHO / PLACA DE 6 POSTOS 4" X 4", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	PÇ			R\$ 5,90
4.3.1	38098	I-SINAPI	ESPELHO / PLACA DE 6 POSTOS 4" X 4", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	PÇ	1	R\$ 5,73	R\$ 5,73
4.3.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0038000	R\$ 20,35	R\$ 0,08
4.3.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0038000	R\$ 24,69	R\$ 0,09
4.4	38100	I-SINAPI	SUPORTE DE FIXACAO PARA ESPELHO / PLACA 4" X 4", PARA 6 MODULOS, PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES (SOMENTE SUPORTE)	PÇ			R\$ 2,56
4.4.1	38100	I-SINAPI	SUPORTE DE FIXACAO PARA ESPELHO / PLACA 4" X 4", PARA 6 MODULOS, PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES (SOMENTE SUPORTE)	PÇ	1	R\$ 2,39	R\$ 2,39
4.4.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0038000	R\$ 20,35	R\$ 0,08
4.4.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0038000	R\$ 24,69	R\$ 0,09
4.5	38114	I-SINAPI	INTERRUPTOR BIPOLAR SIMPLES 10 A, 250 V (APENAS MODULO)	PÇ			R\$ 17,41
4.5.1	38114	I-SINAPI	INTERRUPTOR BIPOLAR SIMPLES 10 A, 250 V (APENAS MODULO)	PÇ	1	R\$ 17,24	R\$ 17,24
4.5.2	88247	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0038000	R\$ 20,35	R\$ 0,08
4.5.3	88264	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0038000	R\$ 24,69	R\$ 0,09
5.0			SERVIÇOS FINAIS				
5.1	COMPOSIÇÃO	I-SINAPI	EXECUÇÃO DE LIMPEZA DA OBRA, REMOÇÃO DE ENTULHOS	CJ			R\$ 319,24
5.1.1	3	I-SINAPI	ACIDO MURIATICO, DILUICAO 10% A 12% PARA USO EM LIMPEZA	L	5	R\$ 15,88	R\$ 79,40
5.1.2	99832	COMPOSIÇÃO	LAVADORA DE ALTA PRESSAO (LAVA-JATO) PARA AGUA FRIA, PRESSAO DE OPERACAO ENTRE 1400 E 1900 LIB/POL2, VAZAO MAXIMA ENTRE 400 E 700 L/H - CHP DIURNO. AF_04/2019	CHP	24	R\$ 4,59	R\$ 110,16
5.1.3	88316	COMPOSIÇÃO	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8	R\$ 16,21	R\$ 129,68
5.1.4							

JUSTIÇA FEDERAL Tribunal Superior do Trabalho		MAPA DE ORÇAMENTOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	SAV	UNIVERSO ELETRICO	LOJA ELETRICA			Preço Mediano
2.1	PERFILADO 38X38MM PERFURADO REFORÇADO CHAPA #18 DE 6MTS	PÇ	R\$ 96,00	R\$ 107,70	R\$ 92,94			R\$ 96,00
2.2	EMENDA INTERNA PARA PERFILADO 38X38MM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	PÇ	R\$ 1,82	R\$ 1,86	R\$ 1,15			R\$ 1,82
2.3	SUPORTE PARA PERFILADO 38X38 GANCHO CURTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	PÇ	R\$ 2,07	R\$ 2,12	R\$ 1,48			R\$ 2,07
2.4	JUNÇÃO RÁPIDA GALVANIZADA "L" PARA PERFILADO 38X38 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	PÇ	R\$ 2,85	R\$ 2,89	R\$ 1,99			R\$ 2,85
2.5	JUNÇÃO RÁPIDA GALVANIZADA "X" PARA PERFILADO 38X38 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	PÇ	R\$ 4,52	R\$ 4,62	R\$ 3,33			R\$ 4,52
2.6	JUNÇÃO RÁPIDA GALVANIZADA "T" PARA PERFILADO 38X38 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	PÇ	R\$ 3,29	R\$ 3,37	R\$ 2,33			R\$ 3,29
2.7	ELETROCALHA GALVANIZADA 100X50 CHAPA 18 SEM VIROLA 3 MTS FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	PÇ	R\$ 41,64	R\$ 84,80	R\$ 63,56			R\$ 63,56
2.8	EMENDA PARA ELETROCALHA 100X50 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	PÇ	R\$ 2,55	R\$ 2,61	R\$ 1,01			R\$ 2,55
2.9	TAMPA PARA ELETROCALHA 100X50MM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	R\$ 21,97	R\$ 20,10	R\$ 9,96			R\$ 20,10
2.10	CURVA DE INVERSÃO DE 90° PARA ELETROCALHA PERFURADA, 100X50MM, FORNECIDA COM TAMPA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID	R\$ 19,90	R\$ 18,53	R\$ 8,99			R\$ 18,53
2.11	PARAFUSO CABEÇA DE LENTILHA 1/4"x3/4". FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID	R\$ 0,32	R\$ 0,35	R\$ 0,32			R\$ 0,32
2.12	ARRUELA LISA 1/4", FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID	R\$ 0,16	R\$ 0,17	R\$ 0,18			R\$ 0,17
2.13	ARRUELA DE PRESSÃO 1/4". FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID	R\$ 0,16	R\$ 0,10	R\$ 0,17			R\$ 0,16
2.14	PORCA SEXTAVADA 1/4". FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID	R\$ 0,16	R\$ 0,16	R\$ 0,12			R\$ 0,16
2.15	TIRANTE ROSCA TOTAL, 1/4", FORNECIDO EM PEÇAS DE 6 METROS. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	R\$ 21,00	R\$ 19,80	R\$ 18,09			R\$ 19,80
2.16	CHUMBADOR, DIAMETRO 1/4" FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID	R\$ 1,49	R\$ 1,45	R\$ 1,05			R\$ 1,45
2.17	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA 3/8"x1". FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID	R\$ 3,50	R\$ 3,25	R\$ 2,26			R\$ 3,25
2.18	ARRUELA LISA 3/8", FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID	R\$ 0,31	R\$ 0,30	R\$ 0,28			R\$ 0,30
2.19	CHUMBADOR, DIAMETRO 3/8" FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID	R\$ 3,15	R\$ 3,12	R\$ 3,73			R\$ 3,15
2.22	PARAFUSO CABEÇA DE LENTILHA 5/16"x3/4". FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	R\$ 1,05	R\$ 1,02	R\$ 0,96			R\$ 1,02
2.23	ARRUELA LISA 5/16", FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M²	R\$ 0,25	R\$ 0,18	R\$ 0,27			R\$ 0,25
2.24	ARRUELA DE PRESSÃO 5/16". FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID	R\$ 0,21	R\$ 0,20	R\$ 0,18			R\$ 0,20
2.25	PORCA SEXTAVADA 5/16". FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID	R\$ 0,25	R\$ 0,22	R\$ 0,40			R\$ 0,25
2.26	ELETRODUTO EM AÇO GALVANIZADO ELETROLITICO, LEVE, DIAMETRO 1", PAREDE DE 0,90 MM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	R\$ 26,11	R\$ 26,70	R\$ 27,32			R\$ 26,70
2.27	LUA DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1"	UNID	R\$ 5,90	R\$ 5,98	R\$ 4,36			R\$ 5,90
2.28	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO C, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 1", COM TAMPA CEGA	PÇ	R\$ 22,00	R\$ 20,56	R\$ 19,16			R\$ 20,56
2.29	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO LR, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 1", COM TAMPA CEGA	UNID	R\$ 22,00	R\$ 20,56	R\$ 19,85			R\$ 20,56
2.30	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO E, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 1", COM TAMPA CEGA	UNID	R\$ 21,00	R\$ 19,16	R\$ 18,86			R\$ 19,16
2.31	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO X, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 1", COM TAMPA CEGA	UNID	R\$ 14,00	R\$ 31,58	R\$ 34,45			R\$ 31,58
2.32	ABRACADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 1" E PARAFUSO DE TRACAO	UNID	R\$ 2,05	R\$ 0,87	R\$ 1,71			R\$ 1,71
2.33	MÃO FRANCESA 100MM SIMPLES	UNID	R\$ 6,90	R\$ 5,75	R\$ 4,48			R\$ 5,75
4.1	SOQUETE PARA LAMPADA TUBULAR T8 COM LAMPADA 120CM	UNID	R\$ 16,90	R\$ 12,76	R\$ 15,00			R\$ 15,00

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MG



GALPÃO CAMARGOS

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ILUMINAÇÃO GALPÃO CAMARGOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	%	30 DIAS	
				VALOR	%
1.0	ART DE OBRA	R\$ 335,67	0,29%	R\$ 167,8	50,00%
2.0	INFRAESTRUTURA	R\$ 59.239,47	51,19%	R\$ 17.771,84	30,00%
3.0	INSTALAÇÕES ELETRICAS	R\$ 39.632,33	34,25%	R\$ 19.816,16	50,00%
4.0	LUMINÁRIAS	R\$ 16.113,27	13,92%	R\$ 8.056,64	50,00%
5.0	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 408,15	0,35%	R\$ -	0,00%
TOTAL GERAL PARA A OBRA ----->		R\$ 115.728,89	99,65%	30 DIAS	
ACUMULADO SIMPLES ----->				R\$ 45.812,48	39,59%
ACUMULADO TOTAL ----->				R\$ 45.812,48	39,59%



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MG

ILUMINAÇÃO MEZANINO

Cálculo BDI

Obra: **ILUMINAÇÃO MEZANINO**
Prop.: **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MG**
Local: **GALPÃO CAMARGOS - BELO HORIZONTE - MG**

L. S. Horista: **88,06%**
L. Sociais Mensalista: **51,23%**
BDI: **27,85%**

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

Ref.: Tabela de Preços SINAPI (Outubro/19)

A composição do BDI acompanha as diretrizes do TCU - Acordão nº 2622/2013

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

em que

AC é a taxa de rateio da administração central;
S é uma taxa representativa de Seguros;
R corresponde aos riscos e imprevistos;
G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;
DF é a taxa representativa das despesas financeiras;
L corresponde ao lucro bruto; e
I é a taxa representativa dos impostos (PIS, COFINS e ISS).

ITEM	DESCRIÇÃO	SIGLA	%
1	Administração Central	AC	4,00%
2	Seguros	S	0,60%
3	Riscos e Imprevistos	R	1,27%
4	Garantias do Edital	G	0,20%
5	Despesas Financeiras	DF	1,23%
6	Lucro Bruto	L	7,40%
7	Impostos (PIS+COFINS+ISS)	I	13,15%
7.1	PIS		0,65%
7.2	COFINS		3,00%
7.3	ISS		5,00%
7.4	Desoneração		4,50%
BDI Calculado ----->			27,85%

Obra: ILUMINAÇÃO GALPÃO CAMARGOS
 Prop.: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MG
 Local: GALPÃO CAMARGOS - BELO HORIZONTE - MG
 Ref.:

COMPOSIÇÃO DE LEIS SOCIAIS SOBRE MÃO DE OBRA - COM DESONERAÇÃO

CÓDIGO	Discriminação	PERCENTUAIS	
		HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	0,00%	0,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,20%	1,20%
A	TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	18,00%	18,00%
GRUPO B			
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,77%	0,00%
B2	FERIADOS	3,69%	0,00%
B3	AUXÍLIO - ENFERMIDADE	0,93%	0,71%
B4	13° SALÁRIO	10,91%	8,33%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07%	0,06%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,73%	0,56%
B7	DIAS DE CHUVA	1,06%	0,00%
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11%	0,09%
B9	FÉRIAS GOZADAS	11,25%	8,59%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03%	0,02%
B	TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIAS DE "A"	46,55%	18,36%
GRUPO C			
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	6,45%	4,93%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,15%	0,12%
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	2,90%	2,21%
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	4,55%	3,48%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,54%	0,41%
C	TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIAS DE "A"	14,59%	11,15%
GRUPO D			
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO "A" SOBRE O GRUPO "B"	8,38%	3,30%
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO "A" SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO.	0,54%	0,42%
D	TOTAL DE REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO	8,92%	3,72%
GRUPO E			
E1	TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS COMPLEMENTARES	0,00%	0,00%
E	TOTAL DE REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO	0,00%	0,00%
TOTAL (A + B + C + D + E)		88,06%	51,23%



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MG

Obra: ILUMINAÇÃO GALPÃO CAMARGOS
Prop.: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MG
Local: GALPÃO CAMARGOS - BELO HORIZONTE - MG
Ref.:

COMPOSIÇÃO DE LEIS SOCIAIS SOBRE MÃO DE OBRA - COM DESONERAÇÃO

CÓDIGO	Discriminação	PERCENTUAIS	
		HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS		
A2	SESI		
A3	SENAI		
A4	INCRA		
A5	SEBRAE		
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO		
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO		
A8	FGTS		
A9	SECONCI		
A	TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	0,00%	0,00%
GRUPO B			
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO		
B2	FERIADOS		
B3	AUXÍLIO - ENFERMIDADE		
B4	13º SALÁRIO		
B5	LICENÇA PATERNIDADE		
B6	FALTAS JUSTIFICADAS		
B7	DIAS DE CHUVA		
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO		
B9	FÉRIAS GOZADAS		
B10	SALÁRIO MATERNIDADE		
B	TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIAS DE "A"	0,00%	0,00%
GRUPO C			
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
C3	FÉRIAS INDENIZADAS		
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA		
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL		
C	TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIAS DE "A"	0,00%	0,00%
GRUPO D			
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO "A" SOBRE O GRUPO "B"		
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO "A" SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO.		
D	TOTAL DE REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO	0,00%	0,00%
GRUPO E			
E1	TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS COMPLEMENTARES	0,00%	0,00%
E	TOTAL DE REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO	0,00%	0,00%
TOTAL (A + B + C + D + E)		0,00%	0,00%



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Execução Orçamentária

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Assunto: Classificação e disponibilidade orçamentária para despesa com a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de toda estrutura de iluminação dos mezaninos inferior e superior, onde estão localizados os porta pallets para arquivamento de processos, no galpão do bairro Camargos e adequação da iluminação existente. A demanda foi levantada pela Seção de Arquivo Judicial/SUGED.

Informo que há recursos orçamentários previstos para a despesa cuja classificação é:

Natureza da Despesa:

- 339030-26 (Material Elétrico e Eletrônico).

-339039-16 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis)

Programa de Trabalho: *Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 6ª Região da Justiça Federal (PTRES 205444) - UG 090059.*

Atenciosamente,

Luciana Kroehling de Moura

Supervisora da Seção de Execução Orçamentária
SEORC/SUPLO-TRF6

De acordo. À SULIC, para prosseguimento

Gláucia Maria Machado Rocha Ribeiro

Diretora da Subsecretaria de Planejamento Orçamentário
SUPLO/SECOF-TRF6



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Kroehling de Moura**, Supervisor(a) de Seção, em 06/03/2024, às 17:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Glaucia Maria Machado Rocha Ribeiro, Diretor de Subsecretaria**, em 06/03/2024, às 19:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0673990** e o código CRC **18329F16**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0011964-37.2023.4.06.8000

0673990v2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Administração Predial

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 0831014

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

O setor VERDE, parcela da estrutura de *Porta-Pallets* destinada ao armazenamento da massa documental do TRF-6, dos processos de execução fiscal (cerca de 190.000 processos físicos) e dos processos administrativos da subseção judiciária de Belo Horizonte, foi edificado em momento posterior à instalação dos primeiros equipamentos (AZUL e LARANJA). Assim, da mesma forma que já foi instalada nos setores anteriores, esse setor VERDE também necessita de sistema de iluminação predial dedicado, conforme abaixo:

1. Instalação de iluminação nos corredores do nível térreo da estrutura de estantes de piso elevado setor VERDE para proporcionar o deslocamento dos trabalhadores por entre as estantes e a realização das tarefas visuais necessárias às operações de arquivamento, desarquivamento e conferência das peças processuais ali depositadas, bem como as atividades de conservação e limpeza realizadas por prestadoras(es) de serviço da equipe de limpeza;

2. Instalação e/ou adequação da iluminação já existente do Galpão às novas necessidades específicas do ambiente de trabalho no andar superior da estrutura de estantes de piso elevado do setor VERDE, para proporcionar o deslocamento dos trabalhadores por entre as estantes e a realização das tarefas visuais necessárias às operações de arquivamento, desarquivamento e conferência das peças processuais ali depositadas, além das tarefas de conservação e limpeza;

3. Adequações nos circuitos elétricos - existentes ou a serem instalados - para que o posicionamento dos interruptores de iluminação sejam colocados dentro da área da SEDAJ ou, no máximo, em área comum, para que esses interruptores possam ser operados sem a necessidade de se adentrar em outras Seções, que por vezes, permanecem trancadas;

4. Instalação de algumas luminárias com acionamento por sensores de presença nos principais pontos dos corredores do setor VERDE, para proporcionar que, caso uma pessoa, inadvertidamente, acesse um corredor por engano, seja possível transitar e sair com iluminação suficiente, uma vez que, em boa parte dos corredores ocorre reduzida iluminação natural e os ambientes se tornam muito escuros, inviabilizando o deslocamento com a devida segurança.

Diante das informações acima, entende-se a necessidade de contratação em tela.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A demanda está prevista no Item 21 do Plano de Contratações Anuais de 2024.

A proposta está em consonância com o Planejamento Estratégico da Justiça Federal 2021/2026, aprovado pela Resolução N.668/2020 do Conselho da Justiça Federal - CJF.

Objetivo estratégico: Garantir a infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ.

Indicador: Satisfação dos usuários com a estrutura física do CNJ.

Meta: Alcançar nota média de 70%, ano a ano, até 2026.

Iniciativa: "Contratação de empresa para instalação de iluminação no mezanino - porta pallets localizado no galpão, pertencente à Subsecretaria de Gestão Documental-SUGED/TRF6."

III - Requisitos da contratação

A Contratada deverá fornecer todo o material e mão de obra para a execução completa dos serviços.

Os serviços serão executados no mezanino superior e inferior, localizado no galpão, para armazenamento do acervo de processos.

A Contratada deverá fornecer e instalar:

- . 210 luminárias com lâmpadas de led de 18W;
- . 40 sensores de presença nos corredores do mezanino existente e no mezanino superior e inferior;
- . 1 quadro elétrico para alimentação de circuitos;
- . Interruptores para segregação de circuitos;
- . Fornecimento e instalação de toda estrutura de eletrocaldas, perfilados e eletrodutos e o cabeamento elétrico para a alimentação dos quadros e circuitos elétricos.

A Contratada deverá emitir ART - Anotação de Responsabilidade Técnica para a execução dos serviços.

Não haverá cota exclusiva para ME/EPP para valor da contratação acima de 80.000,00, nos termos do art. 48, I da LC 123/2006.

A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, por proporcionar à Administração maior economia com ganho de escala, podendo os licitantes ofertarem preços mais competitivos sem restringir a competitividade. Trata-se de contratação de serviço a preço certo e total cabendo às partes a assunção de riscos de eventuais flutuações - positivas ou negativas, ao efetivamente contratado.

Não será exigida garantia contratual por se tratar de serviço com prazo de execução reduzido.

A garantia dos serviços será de 1(um) ano contra defeitos de solda. A garantia dos materiais fornecidos seguirá o disposto na Lei 8.078, de 11/9/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Habilitação técnica:

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.

Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado ou averbado na entidade profissional competente, acompanhado da certidão de averbação, também abaixo indicado(s):

Profissional de nível superior na área de Engenharia Elétrica, ou Engenharia Eletrônica, ou Engenharia Eletromecânica, ou Engenheiro Eletrotécnico, que atuará como responsável técnico.

Comprovante fornecido pela licitante que possui vínculo com o(s) profissional(is) relacionado(s) acima, que poderá ser feita com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, com ou sem vínculo trabalhista ou Ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho competente, se nela constar o nome do profissional indicado.

O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional (capacidade técnico-operacional) da licitante, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata o parágrafo anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

A empresa vencedora deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, onde se comprove ter seu responsável técnico executado serviços de instalações elétricas de, no mínimo, 100 (cem) lâmpadas, incluindo a instalação de quadros de distribuição de circuitos.

Não será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

A empresa participante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Não há interdependência com outras contratações.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE
1	Perfilado galvanizado perfurado SI 38 x 38 mm 6m TS #18	pç	260
2	Junção galvanizada rápida interna	pç	250
3	Junção galvanizada rápida L	pç	4
4	Junção galvanizada rápida T	pç	48
5	Junção galvanizada rápida X	pç	100
6	Ganho curto galvanizado para perfilado	pç	670
7	Parafuso alto travante lent 1/4	pç	3500
8	Porca sextavada galvanizada diâmetro 1/4	pç	3500
9	Arruela lisa galvanizada 1/4	pç	3500
10	Mão francesa 100mm simples	pç	15
11	Bucha em nylon S8	pç	600
12	Parafuso philips 4,5 x 45mm S8	pç	600
13	Eletrocalha galvanizada perfurada sem virola 100x 50mm	pç	4
14	Emenda para eletrocalha 100 x 50	pç	3
15	Tampa para eletrocalha	pç	1
16	Curva vertical 90º 100 x 50	pç	1
17	Sensor de presença	pç	36
18	Eletroduto galvanizado 1" leve	pç	12
19	Condutele tipo "E" sem rosca	pç	6
20	Condutele tipo "C" sem rosca	pç	6
21	Condutele tipo "LL" sem rosca	pç	6
22	Interruptor triplo com condutele E 1"	pç	15
23	Soquete com rabicho para lâmpada led T8/T10	mt	410
24	Lâmpada T8 Led	mt	210
25	Cabo afumex flexível 750V 2,5mm² azul	mt	800
26	Cabo afumex flexível 750V 2,5mm amarelo	mt	800
27	Cabo afumex flexível 750V 4mm azul	mt	600

28	Cabo afumex flexível 750V 4mm amarelo	mt	600
29	Cabo afumex flexível 750V 6mm verde	mt	400
30	Cabo afumex flexível 750V 6mm azul	mt	400
31	Cabo afumex flexível 750V 6mm amarelo	mt	400
32	Cabo afumex flexível 0,6/1kV 25mm preto	mt	15
33	Cabo afumex flexível 0,6/1kV 25mm azul	mt	30
34	Cabo afumex flexível 0,6/1kV 25mm vermelho	mt	15
35	Terminal 2,5mm	pç	200
36	Terminal 6mm	pç	100
37	Terminal 25mm	pç	8
38	Fita isolante 10m	pç	16
39	Quadro QDC	pç	1
40	Disjuntor 25A monopolar curva C	pç	15
41	Disjuntor 63A bipolar curva C	pç	1
42	Protetor surto 20kA	pç	4
SERVIÇOS			
1	Diagrama da instalação	vb	1
2	Mão de obra para instalação	vb	1

Os materiais deverão estar incluídos nas propostas a serem apresentadas, conforme planilha de referência SINAPI.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

A demanda levantada pela SUGED é a iluminação da área dos porta-pallets, onde não existe iluminação artificial e que armazena os processos físicos da Execução Fiscal e processos administrativos. Existe a demanda de adequação da iluminação existente em outras áreas, com a complementação de luminárias e remanejamento de interruptores, para um melhor deslocamento dos servidores e prestadores de serviço pelo local, que é bastante extenso, com corredores muito longos e estreitos, e prateleiras altas, o que torna o ambiente bastante sombreado.

O serviço é bem específico e a solução é a instalação de luminárias no ambiente onde não existe iluminação e a complementação de luminárias nos locais com deficiência de iluminação, bem como o remanejamento dos interruptores para melhor atender aos que precisam acessar a área das estantes.

Não há outra solução mais vantajosa e tecnicamente viável que não seja a instalação de luminárias com lâmpadas led, para não haver o aquecimento do ambiente, e com empresa capacitada para tal instalação, pois será necessário o manuseio de circuitos em quadros de distribuição de circuitos, garantindo que os cálculos de carga, capacidade dos cabos e equipamentos a serem instalados estejam condizentes com as normas técnicas. Apesar de não ter grande complexidade de instalação, há a necessidade de dimensionamento dos circuitos corretamente, a instalação física dos cabos e componentes elétricos bem executada, para se evitar a incidência de curto circuitos, gerando risco de incêndio.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

O valor estimado total da contratação é R\$ 115.728,89 (cento e quinze mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos).

Os valores dos materiais e serviços estão detalhados na planilha SINAPI, *id.* 0840374.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

Fornecimento e instalação de toda a estrutura de iluminação para o mezanino inferior e superior, onde estão localizados os porta pallets no galpão do bairro Camargos e adequação da iluminação existente, conforme discriminado abaixo:

Instalação de iluminação nos corredores do nível térreo da estrutura de estantes de piso elevado setor Verde;

Instalação e/ou adequação da iluminação já existente do Galpão às novas necessidades específicas do ambiente de trabalho no andar superior da estrutura de estantes de piso elevado do setor Verde;

Adequações nos circuitos elétricos - existentes ou a serem instalados - para que o posicionamento dos interruptores de iluminação sejam colocados dentro da área da SEDAJ ou, no máximo, em área comum;

Instalação de algumas luminárias com acionamento por sensores de presença nos principais pontos dos corredores do setor Verde.

As lâmpadas a serem fornecidas deverão ser de led, 18W.

Os serviços serão executados em uma única etapa.

A Contratada deverá dar garantia dos serviços prestados por 1 (um) ano, contra defeitos de solda.

A garantia dos materiais fornecidos seguirá o disposto na Lei 8.078, de 11/9/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Em contratações de serviços, onde há o fornecimento de materiais, geralmente o serviço é contratado integralmente com a empresa que executará a instalação. Isso se dá pelo fato de que a empresa fica totalmente responsável pelo fornecimento do material por ela levantado para a apresentação da proposta, tanto do quantitativo quanto da especificação. Em caso de equívoco no cálculo das quantidades, a empresa fica responsável pela correção, sem ônus para a Contratante, ou seja, responsabiliza-se totalmente pelos levantamentos e qualidade dos materiais fornecidos, que serão fiscalizados pela Fiscalização Técnica da Contratante.

Nos casos em que há a aquisição de materiais e equipamentos por outra empresa, existe o risco de atraso nos fornecimentos, bem como a aquisição de materiais não compatíveis com os serviços. No caso de diferenças nos levantamentos de materiais para menos, haverá ônus para a Contratante em função de possíveis aditivos.

As contratadas precisarão ter uma sincronia, principalmente a que fornecerá os materiais, pois estes é que possibilitarão a empresa contratada para a execução dos serviços realizar as instalações. Não se pode garantir essa sincronia, apesar de estar previsto em edital o prazo de entrega, pois os atrasos são muito comuns e impactam diretamente no início dos serviços e, conseqüentemente no prazo de entrega da empresa contratada para as instalações.

Diante das justificativas apresentadas, conclui-se que o parcelamento da presente contratação não é a melhor solução.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

A presente contratação possibilitará o acesso da área de porta-pallets da SEDAJ de forma mais segura e após o anoitecer, pois a área não possui iluminação artificial, impossibilitando o acesso ao local após o sol se por, o que ampliará a produtividade daquela Seção e melhorará a segurança do local.

A adequação da iluminação de outras áreas, bem como o remanejamento de interruptores também visa a melhoria das condições de trabalho dos servidores e prestadores de serviço, otimizando o tempo e deslocamentos internos.

De forma geral, a contratação melhorará as questões de saúde, segurança e produtividade da Seção, com a ampliação de uso do local sem iluminação até o final do expediente.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Deverá ser definido local para o armazenamento do material e ferramentas da Contratada no galpão.

Deverá ser providenciada a proteção das estantes e porta-pallets para a execução dos serviços.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

A Contratada deverá fornecer lâmpadas led de alta eficiência

energética, com classe de eficiência "A" da ENCE - Etiqueta Nacional de Conservação de Energia.

O fabricante das lâmpadas deve ter registro no Cadastro Técnico Federal, conforme disposto na Instrução Normativa Ibama n. 13/2021. O licitante deverá informar o CNPJ da fabricante para que seja averiguada a regularidade do fabricante junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades potencialmente poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF.

Para o descarte das lâmpadas, é preciso que a licitante indique como será feita a coleta das lâmpadas e a correta destinação final pelo fabricante, cabendo ao fornecedor indicar a realização de logística reversa, sem ônus para o órgão, conforme Lei n. 12.305/2010.

A Administração, de modo a viabilizar a devolução das lâmpadas para descarte, deverá armazená-las, preferencialmente, em suas embalagens originais. Caso as embalagens originais tenham sido destruídas, danificadas ou não sendo possível armazená-las, a Administração encaminhará as embalagens para a reciclagem, mas providenciará outras embalagens adequadas para as lâmpadas queimadas, de modo a evitar suas rupturas e a liberação de mercúrio (caso sejam fluorescentes) no ambiente.

Além do exposto acima, a Contratada deverá atender à seguinte legislação:

Lei n. 10.295, de 17 de outubro de 2001 - Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências;

Decreto n. 2.783, de 17 de setembro de 1998 - Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

Decreto n. 7.746, de 5 de junho de 2012 - Regulamenta o art. 3º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

Decreto n. 9.864, de 27 de junho de 2019 - Regulamenta a Lei n. 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dispõe sobre o Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética;

Acórdão TCU- Plenário n. 1.305/2013 - não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas;

IN SLTI/MPOG n. 2, de 4 de junho de 2014 - Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit;

Portaria INMETRO n. 372, 17 de setembro de 2010 - Requisitos Técnicos de Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos - RTQ-C;

LÂMPADAS LED - Portaria INMETRO n. 389, de 25 de agosto de 2014; Portaria INMETRO n. 144, de 13 de março de 2015; Portaria INMETRO n. 76,

de 24 de fevereiro de 2016.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações levantadas ao longo deste ETP, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

- . A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- . Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidas para a unidade requisitante;
- . As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para a resolução da necessidade identificada;
- . A análise de mercado demonstra haver diversos fornecedores no mercado nacional capazes de atender aos serviços a serem contratados;
- . Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de melhoria da qualidade dos serviços ofertados pelas áreas envolvidas e melhoria das condições de trabalho para os servidores e prestadores de serviço que trabalham no local;
- . Foram realizadas estimativas preliminares de preços de mercado, a fim de que a Administração possa avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Soares de Aguiar, Supervisor(a) de Seção**, em 08/07/2024, às 19:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Portella Sampaio, Diretor(a) de Secretaria em exercício**, em 10/07/2024, às 16:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0831014** e o código CRC **3E3F2119**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Contratos

CONTRATO MINUTA 0919735

Processo SEI n.º 0011964-37.2023.4.06.8000

Pregão Eletrônico 90008/2024

CONTRATO N.º ___/2024 DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA ILUMINAÇÃO EXISTENTE, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO E A EMPRESA

A **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.784.477/0001-79, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor-Geral, Dr. Edmundo Veras dos Santos Filho, por delegação da Portaria TRF6-Presi 103 (0102883), de 21/11/2022, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede na _____ CEP: _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por _____, já qualificado nos autos do processo, daqui por diante designada CONTRATADA, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, por força do presente instrumento e de conformidade com o Despacho DIGER (____), Lei 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de toda estrutura de iluminação dos mezaninos inferior e superior, onde estão localizados os porta pallets para arquivamento de processos, no galpão do bairro Camargos e adequação da iluminação existente, conforme especificações estabelecidas no item **1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, subitem 1.1**, do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. O Termo de Referência (id.);
- b. O Edital da Licitação (id.);
- c. A Proposta do contratado (id.);
- d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE: equipar o galpão responsável pelo armazenamento da massa documental da Justiça Federal em Minas Gerais com

sistema de iluminação predial dedicado, a fim de possibilitar eficiência e segurança no manejo e arquivamento de documentos essenciais à prestação jurisdicional.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS : Para correta execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar as disposições constantes nos itens **1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO e 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO: Não é permitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do **item 4.6** do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: são obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo daquelas previstas no Termo de Referência bem como neste instrumento:

5.1 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

5.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

5.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-

financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias.

5.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

5.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

5.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

5.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§1º - Toda informação referente à Justiça Federal de Minas Gerais que a CONTRATADA ou seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob nenhuma hipótese, ser repassada a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas neste instrumento e no Termo de Referência:

6.1. Além das previsões contidas no Termo de Referência, a contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:

6.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total

ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7. Efetuar comunicação à contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

6.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;

6.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.13. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.16. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 6.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei 14.133/2021);
- 6.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021);
- 6.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;
- 6.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pela contratante.
- 6.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 6.26. Apresentar aa contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 6.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 6.28. Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 6.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da contratante.
- 6.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar aa contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 6.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da contratante.
- 6.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 6.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 6.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias

e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

6.35. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

7.1. A Contratada receberá do contratante o valor de R\$ ____ (____) pelos serviços de fornecimento e instalação prestados.

7.2. A execução do objeto deste contrato se submete a avaliação por meio de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), com eventuais retenções previstas no **item 7.1.1** do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO: as premissas relativas ao pagamento das obrigações oriundas deste contrato são aquelas previstas no item **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** do Termo de Referência.

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou Termo de Referência.

8.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados conforme abaixo:

Natureza da Despesa:

- **339030-26 (Material Elétrico e Eletrônico).**

-**339039-16 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis)**

Programa de Trabalho: *Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 6ª Região da Justiça Federal (PTRES 205444) - UG 090059.*

9.1 Foi emitida a Nota de Empenho nº _____, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato

CLÁUSULA DEZ - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (cinquenta por cento) do valor do contrato, assim como as supressões superiores a esse limite, desde que resultantes de acordo entre as partes (art. 124 a 126 da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA ONZE - REAJUSTE: Os preços cotados serão reajustáveis, com

periodicidade anual, nos termos da legislação vigente, conforme a variação, para mais ou para menos, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que porventura vier a substituí-lo.

1.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.

1.2. Consoante disposição contida no § 3º do art. 92 da Lei 14.133/21, o reajustamento contratual será calculado com data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, concluído em __/__/__.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia de execução do objeto, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, nos termos do **item 4.7** do Termo de Referência.

CLÁUSULA TREZA - DAS SANÇÕES: As sanções relacionadas à execução do contrato e condições para aplicação das penalidades são as seguintes, observados os preceitos contidos no item **10. SANÇÕES** do Termo de Referência:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa.

§ 1º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.

156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

§ 2º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

§ 4º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 6º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 7º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§8º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021)

§9º A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

§10 Os contratantes deverão, no prazo máximo **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

§11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§12 Os débitos da contratada para com a Administração contratantes, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido

órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão dos contratantes, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUATORZE - PROTEÇÃO DE DADOS: Integra a este contrato, as disposições referentes à Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos do item **11. PROTEÇÃO DE DADOS**, do Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINZE - VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do contrato, na forma do item 1.3 do Termo de Referência

15.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei 14.133.

15.2 Nos termos do parágrafo único do art. 111 da Lei 14.133, I, quando a não conclusão tempestiva decorrer de culpa da contratada, ele será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: O contrato será extinto com recebimento definitivo do objeto e pagamento do preço contratado.

16.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO : Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO - FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, é competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Edmundo Veras dos Santos Filho
DIRETOR-GERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
assinado digitalmente

P/ EMPRESA

Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Aparecida Cardoso Cruvinel Ferreira, Assistente III**, em 06/09/2024, às 13:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0919735** e o código CRC **455DC9AF**.



ANÁLISE

Processo: 0011964-37.2023.4.06.8000

Pregão Eletrônico: 90008/2024 (0921500)

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de toda estrutura de iluminação dos mezaninos inferior e superior, onde estão localizados os porta pallets para arquivamento de processos, no galpão do bairro Camargos e adequação da iluminação existente.

DA INSTRUÇÃO DE RECURSO

Após julgamento e aceitabilidade da proposta, a empresa GB ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ: 51.217.260/0001-54 foi habilitada e declarada vencedora do certame em 25/09/2024, conforme a Ata da sessão pública do Pregão Eletrônico em epígrafe (0942747)

A empresa NOVO HORIZONTE INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ: 17.497.132/0001-73 manifestou, motivada e tempestivamente, em conformidade do artigo 44 do Decreto 10.024/2019, intensões de recurso (0957252)

DO RECURSO - NOVO HORIZONTE INSTALAÇÕES LTDA

O recurso administrativo em questão discute a decisão da Pregoeira que estas foram habilitadas a proposta da empresa GB Engenharia e Projetos Ltda do Pregão Eletrônico nº 90008/2024. A empresa recorrente contesta esta decisão, alegando que a proposta da GB Engenharia e Projetos LTDA não cumpre os requisitos essenciais previstos no Edital e na Lei 14.133/2021, que rege as licitações públicas.

TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A recorrente declarou que o recurso foi apresentado dentro do prazo previsto na legislação, nos termos do **Art. 165 da Lei 14.133/2021**, que determina que o prazo para interposição de recursos seja de 3 dias após a intimação ou lavratura do ato de habilitação.

MÉRITO DO RECURSO

A alegação recorrente de que a proposta da GB Engenharia e Projetos LTDA foi limitada e inexequível, violando cláusulas do Edital, sendo:

Inexequibilidade da Proposta mencionado nos itens 6.5, 6.53 e 6.7.3 do Edital: Foi considerada inexequível, pois o valor apresentado foi inferior ao limite de **75%** do valor estimado pela Administração (**R\$ 86.796,67**). o valor proposto pelo licitante primeiro colocado no pregão eletrônico - GB ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - foi de **R\$ 86.796,63 (Oitenta e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos)**. o que representa **R\$ 0,04 (quatro centavos)** inferior a 75% do preço estimado da contratação, o que, conforme preveem o Edital (item 6.7.3) e a Lei nº 14.133/2021 (inciso III e o §4º do artigo 59) a proposta do licitante primeiro colocado é inexequível.

Ausência da informação do CNPJ da empresa Fabricante das Lâmpadas mencionados no item 4.2 do Termo de Referência do Edital: A proposta não incluiu o CNPJ do fabricante das lâmpadas, o que é exigido pelo **Item 4.2** do Termo de Referência do Edital. A ausência dessa informação impossibilita a verificação da regularidade do fabricante junto ao IBAMA, conforme a legislação vigente.

Oferta de lâmpadas de fabricante sem regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF), mencionado no item 4.2 do Termo de Referência do Edital: A GB Engenharia e Projetos LTDA não trouxe informações que comprovassem que o fabricante das lâmpadas está regularizado no Cadastro Técnico Federal (CTF), conforme exigido pelo Edital.

Ausência de Informação sobre descarte ou correta destinação Final das Lâmpadas mencionada no item 4.3 do Termo de Referência do Edital: A proposta também não incluiu informações sobre a destinação final das lâmpadas, conforme exigido pelo **Item 4.3** do Termo de Referência do Edital.

A Violação ao contido no item 8.33 do termo de referência do edital - Do não atendimento da qualificação técnica:

O **atestado emitido pela empresa BELONI & OLIVEIRA LTDA**, como também o atestado emitido pela empresa FORÇA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA **não estão acompanhados da Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou seja, tais atestados **não estão devidamente registradas ou averbados na entidade profissional** competente, o que, por força do item 8.33 do Edital da presente licitação, não poderão ser considerados para comprovação de qualificação técnica.

Os dois atestados remanescentes, emitidos pela empresa **CERÂMICA LEX COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA**, acompanhados das Certidões de Acervo Técnico (CAT) de números 1720230005621 e 1720230006534 **não comprovam o quantitativo requerido no Edital da presente licitação**, qual seja, a execução de serviços de instalações elétricas de, no mínimo, 100 (cem) lâmpadas, incluindo a instalação de quadros de distribuição de circuitos.

DO REQUERIMENTO

Por todo o exposto, pleiteia-se a V.Sa., que seja, por fim, julgado procedente este recurso e estando demonstrado o descumprimento das regras do edital pela licitante, ora Recorrida, GB ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, requer que, nos termos do art. 165, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Ilustre Pregoeira reconsidere a decisão anteriormente proferida, para inabilitar a licitante em menção, pelas razões evidenciadas no presente recurso administrativo. Caso assim não entenda, nos termos do mesmo art. 165, §2º, da Lei de Licitações, requer seja encaminhado à autoridade superior, à qual se requer a reforma da decisão recorrida, à vista das circunstâncias impeditivas da habilitação da licitante GB ENGENHARIA E PROJETOS LTDA acima

expostas.

DA CONTRARRAZÃO - GB ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE:

A defesa da GB Engenharia e Projetos LTDA é tempestiva e para manter a decisão da proposta, cumpre todas as exigências do edital e legislação vigente.

DOS PONTOS CONTESTADOS PELA RECORRENTE E DEFESA DA PROPOSTA

Alegação de Inexequibilidade da Proposta:

A **Novo Horizonte** alegou que a proposta da **GB Engenharia** (R\$ 86.796,63) estava abaixo de 75% do valor estimado (R\$ 115.728,89), tornando-a inexequível. A **GB Engenharia** refuta essa alegação, argumentando que:

A Novo Horizonte argumenta que a proposta da GB Engenharia estaria abaixo do limite de 75% do valor estimado, o que, segundo eles, tornaria a proposta inexequível. No entanto, tal alegação é infundada pelos seguintes motivos: A proposta da GB Engenharia de R\$ 86.796,63 foi elaborada com base em cálculos precisos e negociações diretas com fornecedores, sem comprometer a exequibilidade dos serviços. O valor estimado pelo órgão era de R\$ 115.728,89, e a diferença de valores é justificável dentro dos parâmetros de mercado. O artigo 59, §4º da Lei nº 14.133/2021 permite a apresentação de propostas inferiores ao valor estimado, desde que haja comprovação de sua exequibilidade; A diferença de R\$ 0,04 alegada pela recorrente é na verdade R\$ 0,03 como base para questionar nossa proposta é irrisória e não compromete a viabilidade dos serviços. O impacto dessa diferença é mínimo e não justifica a desclassificação da GB Engenharia. Pelo contrário, seria mais prejudicial ao certame desclassificar a nossa empresa e atribuir o contrato à concorrente, que apresentou uma proposta de R\$ 102.000,00, havendo uma diferença de R\$ 15.203,37 entre o 1º colocado e o 2º colocado. A nossa desclassificação sim, traria um prejuízo financeiro significativo ao órgão, que estaria pagando mais caro por um serviço que nossa empresa pode realizar com qualidade superior e maior economia.

2.2. Da Suposta Inadequação Técnica da Proposta:

A Novo Horizonte questiona a escolha do fabricante Ledvance, seu CNPJ, a regularidade ambiental e o processo de descarte de resíduos. A GB Engenharia responde destacando que a Ledvance é uma empresa renomada com presença em mais de 150 países. As lâmpadas fornecidas possuem três certificações importantes: PROCEL, INMETRO e ENCE (exigida no edital), garantindo alta eficiência energética e conformidade com os padrões de qualidade, além de oferecerem 3 anos de garantia de fábrica. A GB Engenharia baseou sua cotação de lâmpadas Ledvance no Mapa de Orçamentos fornecido pelo órgão licitante, que incluía o Universo Elétrico. Embora houvesse opções mais baratas, a Ledvance foi escolhida por atender aos três certificados exigidos (PROCEL, INMETRO e ENCE), garantindo qualidade e segurança. Além disso, a Ledvance possui certificação ambiental e segue as normas de descarte conforme a Lei nº 12.305/2010. A alegação de irregularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF) é infundada, pois a empresa está em plena conformidade fiscal e ambiental. As certificações comprovam que os produtos atendem aos requisitos.

2.3. Da Qualificação Técnica e Certidão de Acervo Técnico (CAT)

A GB Engenharia foi questionada pela ausência da Certidão de Acervo Técnico (CAT), mas o edital exige apenas Atestado de Capacidade Técnica (ACT), o qual foi devidamente apresentado e aceito pela comissão após diligência. O atestado apresentado, referente aos serviços realizados para a Força Engenharia, cumpre todos os requisitos do edital. A diferença entre CAT e ACT é que a CAT atesta a capacidade técnica de profissionais, enquanto o ACT da GB abrange tanto a capacidade da empresa quanto dos profissionais envolvidos. O edital não exige a CAT, apenas o Atestado, que foi aceito pela comissão.

2.4. Da Decadência do Direito de Recurso:

Após a habilitação da GB Engenharia como vencedora, os demais concorrentes foram devidamente notificados sobre o resultado. No entanto, não houve interposição de recurso por parte de nenhum outro licitante, o que resultou na decadência do direito de recurso. Essa situação reforça a validade do processo licitatório, uma vez que todos os concorrentes tiveram oportunidade de recorrer e optaram por não fazê-lo. Diante disso, não há fundamentos que justifiquem a revisão da habilitação da GB Engenharia, sendo o processo conduzido de forma transparente e isonômica.

2.5. Da Legitimidade da Comissão e do Pregoeiro:

As alegações da Novo Horizonte sugerem que a comissão de licitação e o pregoeiro não avaliaram corretamente os documentos da GB Engenharia, mas fica claro que ambos seguiram rigorosamente os trâmites legais, realizando diligências detalhadas para garantir a transparência do processo. A comissão analisou todos os documentos, incluindo o ACT, que foi aceito após correção, cumprindo os princípios da Lei nº 14.133/2021. As tentativas da Novo Horizonte de desqualificar o trabalho da comissão não se sustentam, pois o julgamento foi criterioso e a decisão de aceitar a proposta da GB Engenharia seguiu as exigências do edital.

3. DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E ISONOMIA

De acordo com o artigo 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021, o julgamento das propostas deve seguir as regras do edital para garantir isonomia. A GB Engenharia apresentou todos os documentos conforme o edital, e sua proposta foi corretamente habilitada após uma análise técnica rigorosa. O princípio da legalidade foi respeitado, e todas as exigências do edital, tanto técnicas quanto administrativas, foram atendidas.

4. CONCLUSÃO E REQUERIMENTO

Requer-se à Pregoeira a manutenção da decisão que declarou a GB Engenharia vencedora do certame, pois sua proposta de R\$ 86.796,63 está dentro dos parâmetros de exequibilidade e atende integralmente às exigências do edital, incluindo o arredondamento dos valores. O atestado de capacidade técnica da Força Engenharia foi aceito pela comissão após diligência, atendendo a todas as exigências legais e técnicas. As lâmpadas cotadas foram adquiridas diretamente da Universo Elétrico, que oferece produtos com os selos PROCEL, INMETRO e ENCE, garantindo conformidade técnica e ambiental. A ausência de recursos por outros concorrentes após a habilitação reforça a validade do processo licitatório, conforme a Lei nº 10.520/2002. As alegações da recorrente são infundadas, desrespeitando a competência da comissão e do pregoeiro, que seguiram corretamente os procedimentos e normas.

5. DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer:

a) O conhecimento do presente recurso para que, em seu mérito, seja julgado procedente manter a habilitação e futura homologação da nossa empresa vencedora do certame, em razão do não cumprimento com as regras editalícias e inexequibilidade, buscando dessa forma a CELERIDADE, ISONOMIA e principalmente a LEGALIDADE almejada no processo.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

Item 2.1. Alegação de Inexequibilidade da Proposta

A empresa GB Engenharia alega que a diferença entre o preço apresentado em proposta (id.0943775) e o limite de inexequibilidade da lei 14.133/2021) seria irrisório, de R\$ 0,03, e não comprometeria a viabilidade dos serviços.

Apesar de o baixo valor da diferença, há, formalmente, o enquadramento na classificação da inexequibilidade da lei 14.133/2021. Desta forma a empresa deverá demonstrar a exequibilidade conforme estabelecido no art. 59, inciso IV da lei 14.133/2021.

A demonstração da exequibilidade se tornaria ainda mais necessária, devido ao fato do cálculo do BDI, realizado pela empresa GB Engenharia, excluir a parcela da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) de 4,5 %, o que acarreta a redução do valor do BDI e por consequência o preço da proposta, enquanto é mantido na proposta a tabela da composição de leis sociais sobre mão de obra com desoneração, conforme indicado na planilha (id's 0943778 e 0943780). Quando se utiliza, no orçamento, a tabela com desoneração do SINAPI há a incidência do CPRB no cálculo do BDI.

2.2. Da Suposta Inadequação Técnica da Proposta

A empresa GB Engenharia informa que o fabricante das lâmpadas possui o selo ENCE, exigido no item 4.1 do Termo de Referência (id. 0831437), além dos certificados do INMETRO e PROCEL.

A licitante também informa que a fabricante das lâmpadas "*possui certificação ambiental e os procedimentos de descarte seguem as normas da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). O concorrente, ao afirmar que a Ledvance não está regularizada no Cadastro Técnico Federal (CTF), baseou-se em uma simples consulta pública online, o que não reflete a realidade. A empresa Ledvance, de CNPJ 61.064.697/0001-59, está em plena conformidade fiscal e ambiental*".

Contudo a consulta no CTF para o CNPJ acima, realizada no dia 14/10/2024, retorna a informação que a pessoa jurídica informada NÃO possui Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal emitido, conforme imagem abaixo:

https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php

Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS
CONSULTA PÚBLICA A CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro n.º: 29224 Data da consulta: 14/10/2024 CR emitido em: CR válido até:

Dados básicos

CNPJ: 61.064.697/0001-59
Razão social: LEDVANCE BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA.

Conforme dados disponíveis na presente data, a pessoa informada NÃO possui Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal emitido.

A emissão de Certificado de Regularidade depende de Comprovante de Inscrição ativo de pessoa física ou jurídica em Cadastro Técnico Federal, bem como outros impeditivos por descumprimento de obrigações cadastrais e prestação de informações ambientais.

Fechar

Este site é protegido por hCaptcha e sua [Política de Privacidade](#) e [Termos de Serviço](#) se aplicam.

A proposta da empresa GB Engenharia não demonstrou o atendimento do requisito de regular cadastro no CTF, exigência do item 4.2 do Termo de Referência (TR) a partir da informação a respeito do modelo de lâmpada exigido no item 5.8 do TR.

Entendemos que a eventual empresa Contratada deverá cumprir o requisito 4.2, além de outros elencados no item 4 do TR, durante a execução contratual, a fim de garantir os requisitos de eficiência, atendimento aos requisitos ambientais e de sustentabilidade.

4.2 O fabricante das lâmpadas deve ter registro no Cadastro Técnico Federal, conforme disposto na Instrução Normativa Ibama n. 13/2021. O licitante deverá informar o CNPJ da fabricante para que seja averiguada a regularidade do fabricante junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades potencialmente poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF.

O Termo de Referência, no item 5.8, exige que se informe o modelo da lâmpada na apresentação da proposta. Isto acarretaria a vinculação da aplicação do material na execução do contrato e também na verificação prévia, na etapa licitatória, do requisito 4.2 do Termo de Referência. Esta definição poderia restringir a competição ao se determinar, previamente a assunção do contrato, que a empresa negocie condições comerciais de uma material que possui uma grande oferta de fabricantes no mercado.

5.8 Deverá estar incluso na proposta o modelo da lâmpada a ser fornecida no envio da proposta;

Desta forma seria razoável retificar o item 5.8 do Termo de Referência para que a gestão e as verificações dos requisitos do item 4 do Termo de Referência seja realizado durante a execução do contrato.

2.3. Da Qualificação Técnica e Certidão de Acervo Técnico (CAT)

No recurso apresentado pela empresa Novo Horizonte há a alegação de que dos quatro atestados de capacidade técnica apresentados, os emitidos pelas empresas BELONI & OLIVEIRA LTDA e FORÇA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA não estão acompanhados pela respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), emitida pelo CREA, conforme estabelecido no item 8.33 do Termo de Referência (id. 0831437). Também há a alegação de que os dois atestados de capacidade técnica, emitidos pela empresa CERÂMICA LEX COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, acompanhados de suas respectivas CAT's, não comprovam os quantitativos mínimos estabelecidos nos itens 8.35 e 8.35.1 do TR.

Em sua defesa (id. 0965252) a empresa licitante, GB engenharia, informa que o atestado fornecido pela empresa FORÇA ENGENHARIA foi aceito pela comissão e esclarece que a CAT é emitida pelo CREA exclusivamente para atestar a capacidade técnica de profissionais e que não existe a CAT para entidades empresariais, sendo o atestado de capacidade técnica suficiente para atender as exigências do edital. Por fim a GB Engenharia informa que, tanto no TR quanto nos Estudos Técnicos Preliminares, não há exigência de apresentação de CAT mas tão somente a apresentação de atestados de capacidade técnica para atender as exigências do edital.

Infere-se, das alegações, tanto da empresa recorrente quanto da licitante que há uma divergência de interpretação dos Atestados de Capacidade Técnica requeridos para qualificação técnica da empresa e do profissional responsável técnico.

O Termo de Referência, estabelece os seguintes requisitos de habilitação técnica:

8.31 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.

8.32 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.33 Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado ou averbado na entidade profissional competente, acompanhado da certidão de averbação, também abaixo indicado(s):

8.33.1 Profissional de nível superior na área de Engenharia Elétrica, ou Engenharia Eletrônica, ou Engenharia Eletromecânica, ou Engenheiro Eletrotécnico, que atuará como responsável técnico.

8.33.2 Comprovante fornecido pela licitante que possui vínculo com o(s) profissional(is) relacionado(s) acima, que poderá ser feita com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, com ou sem vínculo trabalhista ou Ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho competente, se nela constar o nome do profissional indicado.

8.34 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.35 Os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.35.1 A licitante vencedora deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, onde se comprove ter seu responsável técnico executado serviços de instalações elétricas de, no mínimo, 100 (cem) lâmpadas, incluindo a instalação de quadros de distribuição de circuitos.

8.36 Não será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.36.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.36.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Intencionou-se exigir para a qualificação da empresa (qualificação técnico-operacional):

- o registro regular e em plena validade no órgão de classe competente, e;
- o atestado de capacidade técnica para as quantidades mínimas do item 8.35.1. Tal exigência tem o objetivo de garantir que a empresa possui capacidade operacional para execução do objeto, devendo as exigências em relação ao profissional responsável técnico

Quanto às exigências de qualificação para o responsável técnico (qualificação técnico-profissional), estão:

- o registro no órgão de classe competente para o profissional elencado no item 8.33.1;
- a apresentação de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrada ou averbada no órgão de classe competente (CAT no caso do CREA), e;
- comprovação de vinculação do profissional à empresa conforme 8.33.2 ou mesmo declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

Nos temos itens 8.31 a 8.36.2 do Termo de Referência, as exigências de qualificações técnico-operacionais e técnico-profissional não estão devidamente segregadas ou especificadas, o que pode gerar diferentes interpretações quanto aos requisitos de qualificação da empresa e do profissional.

Em virtude dos fatos apresentados, é recomendável que se retifique as exigências de qualificação técnica do Termo de Referência a fim de evitar quaisquer margem de interpretação por parte dos licitantes.

Conclusão:

Com base nas ponderações a respeito dos itens “Da Suposta Inadequação Técnica da Proposta” e “Da Qualificação Técnica e Certidão de Acervo Técnico (CAT)”, acima, solicito a revogação do certame para adequação do Termo de Referência (id.0831437).

ANÁLISE DO PREGOEIRO:

1. Inexequibilidade da proposta (itens 6.5, 6.5.3 e 6.7.3 do Edital)

Nas contrarrazões apresentada pela empresa GB ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, a mesma esclareceu a exequibilidade de sua proposta em relação a diferença de 0,04 (zero quatro centavos), porém, conforme informado pela área técnica ainda é preciso demonstrar a exequibilidade devido ao fato do cálculo do BDI, realizado pela empresa GB ENGENHARIA, excluir a parcela da Contribuição Previdenciária

sobre a Receita Bruta (CPRB) de 4,5 %, o que acarreta a redução do valor do BDI e por consequência o preço da proposta, enquanto é mantido na proposta a tabela da composição de leis sociais sobre mão de obra com desoneração, conforme indicado na planilha (id's 0943778 e 0943780). Quando se utiliza, no orçamento, a tabela com desoneração do SINAPI há a incidência do CPRB no cálculo do BDI.

Neste caso, será preciso realizar diligência quanto a exequibilidade da proposta, conforme previsto no item 6.7.3 e 6.8 do edital que diz:

6.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

2. Item 4.2 do Termo de Referência, item 4.3 do Termo de Referência:

Sobre os questionamentos em relação aos itens 4.2 e 4.3, a alegação da empresa NOVO HORIZONTE INSTALAÇÕES LTDA procede, pois a empresa GB ENGENHARIA não demonstrou o atendimento aos requisitos exigidos, porém, verificou-se pela área técnica, a necessidade de revisão do Termo de referência para os itens 4.2, 4.3 e 5.8 para que as verificações dos requisitos do item 4 do Termo de Referência sejam realizadas após a seleção do fornecedor, durante a execução contratual.

3. Em relação à violação ao contido no item 8.33 do termo de referência do edital - Do não atendimento da qualificação técnica, essa pregoeira tem a informar:

Conforme item 8.33 do edital que diz:

8.33 Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrad(o)s no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado ou averbado na entidade profissional competente, acompanhado da certidão de averbação, também abaixo indicado(s):

8.33.1 Profissional de nível superior na área de Engenharia Elétrica, ou Engenharia Eletrônica, ou Engenharia Eletromecânica, ou Engenheiro Eletrotécnico, que atuará como responsável técnico.

8.33.2 Comprovante fornecido pela licitante que possui vínculo com o(s) profissional(is) relacionado(s) acima, que poderá ser feita com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, com ou sem vínculo trabalhista ou Ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho competente, se nela constar o nome do profissional indicado.

8.34 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.35 Os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.35.1 A licitante vencedora deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, onde se comprove ter seu responsável técnico executado serviços de instalações elétricas de, no mínimo, 100 (cem) lâmpadas, incluindo a instalação de quadros de distribuição de circuitos.

8.36 Não será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante

Conforme informado pela área técnica, nos itens 8.31 a 8.36.2 do Termo de Referência, as exigências de qualificações técnico-operacional e técnico-profissional não estão devidamente especificados, o que gerou diferentes interpretações quanto aos requisitos de qualificação da empresa e do profissional pelas empresas NOVO HORIZONTE INSTALAÇÕES LTDA e GB ENGENHARIA

Diante do exposto, é prudente que o Termo de Referência sejam revisto quanto às exigências de qualificação técnica, a fim de se evitar interpretações equivocadas por parte dos licitantes.

DECISÃO

Conheço o recurso interposto pela empresa NOVO HORIZONTE INSTALAÇÕES LTDA, para, no mérito, julgá-lo parcialmente procedente, retornando o Pregão Eletrônico 90012/2024 à fase de julgamento de proposta, visando submeter o processo à revogação do certame devido aos vícios insanáveis relacionados à qualificação técnica da proposta (itens 4.1 a 4.3 do Termo de Referência) e à qualificação técnica (itens 8.32 a 8.38 do Termo de Referência).



Documento assinado eletronicamente por **Rita Marcia Bruno, Técnico Judiciário**, em 18/10/2024, às 10:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0974952** e o código CRC **F839A4E5**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral

ANÁLISE JURÍDICA

EMENTA: Direito Administrativo. Pregão Eletrônico. Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de iluminação nos mezaninos inferior e superior do galpão do bairro Camargos. Recurso.

1. RELATÓRIO

Após a sessão pública do pregão eletrônico n. 90008/2024, e realizado o julgamento, a licitante **GB Engenharia e Projetos LTDA (CNPJ 51.217.260/0001-54)**, foi habilitada e declarada vencedora do certame, como se depreende do Termo de Julgamento (0957241).

Foi apresentado recurso pela licitante Novo Horizonte Ltda (0957252).

Ato contínuo, foi apresentado Recurso de Contrarrazões - GB (0965252).

A área técnica pronunciou-se pela Manifestação SEADI (0974465).

Por meio da análise (0974952), a pregoeira concluiu "*Conheço o recurso interposto pela empresa NOVO HORIZONTE INSTALAÇÕES LTDA, para, no mérito, julgá-lo parcialmente procedente, retornando o Pregão Eletrônico 90012/2024 à fase de julgamento de proposta, visando submeter o processo à revogação do certame devido aos vícios insanáveis relacionados à qualificação técnica da proposta (itens 4.1 a 4.3 do Termo de Referência) e à qualificação técnica (itens 8.32 a 8.38 do Termo de Referência).*"

Vieram os autos para análise desta Assessoria.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA

O parecer jurídico a ser elaborado em fase recursal do procedimento licitatório atende ao disposto no art. 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, segundo o qual:

"Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente **será auxiliada pelo órgão de**

assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias."

Ademais, esclarecemos que o procedimento licitatório restará suspenso até que seja proferida a decisão.

3. DA DELIMITAÇÃO DO OBJETO

Destacamos que a análise desta Assessoria circunscreve-se aos aspectos formais e jurídicos da contratação, não havendo - em homenagem ao princípio da segregação de funções e à presunção de legitimidade dos atos administrativos - responsabilidade, tampouco competência, sobre o conteúdo e as decisões de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Eventuais manifestações que tangenciarem elementos não jurídicos da instrução serão pautadas pelo que dispõe a Boa Prática Consultiva nº 7 - BPC da Advocacia-Geral da União:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

Nesse sentido, oportuno o entendimento de Ronny Charles Lopes de Torres, segundo o qual "*a atividade do corpo jurídico é a de verificar, dentro das limitações de sua competência e na pressa exigida pela necessidade administrativa, a legalidade das previsões do edital, contrato e suas minutas, cláusula a cláusula. Nessa atuação, foge ao âmbito de análise do parecerista os aspectos de gestão propriamente dita, como a escolha discricionária do administrador, e os elementos técnicos não jurídicos, como aspectos de engenharia de uma obra ou compatibilidade e eficiência de determinado software ou produto de interesse da Administração*" (**fonte:** TORRES, Ronny Charles Lopes de. A responsabilidade solidária do advogado parecerista na licitação e a posição do STF. In: Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n.º 1605, 23 nov. 2007, pp. 7-8. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/10689/a-responsabilidade-solidaria-do-advogado-parecerista-na-licitacao-e-a-posicao-do-stf>. Acesso em: 30.10.24

Dessa forma, a interpretação acerca do cumprimento dos requisitos técnicos por parte das recorrentes, cabe ao setor técnico deste Tribunal. Nesse sentido, no que tange ao mérito das razões apresentadas pelas licitantes, esta Assessoria limitar-se-á aos aspectos objetivos dos pedidos formulados, os quais poderão influenciar diretamente na tomada decisão pela autoridade competente.

4. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O recurso administrativo, em sentido amplo, é assegurado constitucionalmente ao administrado, com a finalidade de que a Administração reveja seus atos. A fase recursal consiste em direito fundamental, em conformidade com o art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

Sobre o tema, dispõe o art. 165, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Por sua vez, a previsão acerca do direito de recorrer consta do item 8 do Edital do Pregão Eletrônico - TRF6 (Edital de Licitação 0683772), a seguir reproduzido:

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165, da Lei 14.133/2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis,

contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

A decisão da pregoeira ocorreu em 18/10/2024 e o recurso apresentado pela licitante NOVO HORIZONTE INSTALAÇÕES LTDA CNPJ: 17.497.132/0001-73 manifestou, motivada e tempestivamente, em conformidade do artigo 44 do Decreto 10.024/2019, intenção de recurso (0957252), na data de 04/10/2024.

Portanto, verifica-se o preenchimento dos pressupostos recursais relativos ao cabimento e tempestividade, restando observadas a regularidade formal, o interesse de agir e a legitimidade das recorrentes, razões pelas quais os recursos deverão ser conhecidos.

5. DA ANÁLISE

A recorrente ponderou no Recurso - Novo Horizonte Ltda (0957252) o seguinte:

"Trata-se de recurso contra a decisão que declarou a empresa GB vencedora do pregão, mesmo diante da não demonstração de funcionalidades exigidas pelo Edital, quais sejam:

- Inexequibilidade da proposta mencionado nos itens 6.5, 6.5.3 e 6.7.3 do Edital;

- Inadequação da proposta com:

o Ausência da informação do CNPJ da empresa fabricante das lâmpadas, mencionados no item 4.2 do Termo de Referência do Edital;

o Oferta de lâmpadas de fabricante sem regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF), mencionado no item 4.2 do Termo de Referência do Edital;

o Ausência da informação sobre o descarte ou correta destinação final das lâmpadas mencionada no item 4.3 do Termo de Referência do Edital;

- Não atendimento da qualificação técnica, mencionado no item 8.33 do Termo de Referência do Edital;"

A SEADI (Manifestação 0958566) assim se pronunciou:

"1. Inexequibilidade da proposta (itens 6.5, 6.5.3 e 6.7.3 do Edital)

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

Análise:

O valor estimado da contratação é de R\$115.728,89 (cento e quinze mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos). O valor de R\$86.796,67 (oitenta e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) representa o percentual de 75% (item 6.7.3 do Edital). A empresa GB Engenharia e Projetos Ltda. apresentou proposta final de R\$86.796,63 (oitenta e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos), **valor, de fato, inferior aos 75% estabelecido no edital.**

2. Inadequação da proposta

a. Ausência da informação do CNPJ da empresa fabricante das lâmpadas e oferta de lâmpadas de fabricante sem regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF), mencionados no item 4.2 do Termo de Referência do Edital;

4.2 O fabricante das lâmpadas deve ter registro no Cadastro Técnico Federal, conforme disposto na Instrução Normativa Ibama n. 13/2021. O licitante deverá informar o CNPJ da fabricante para que seja averiguada a regularidade do fabricante junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades potencialmente poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF.

Análise:

A empresa GB Engenharia e Projetos Ltda. não informou o CNPJ da fabricante (Documentação técnica 0943783) para fins de verificação da regularidade do fabricante junto ao CTF.

b. Ausência da informação sobre o descarte ou correta destinação final das lâmpadas mencionada no item 4.3 do Termo de Referência do Edital;

4.3 Para o descarte das lâmpadas, é preciso que a licitante indique como será feita a coleta das lâmpadas e a correta destinação final pelo fabricante, cabendo ao fornecedor indicar a realização de logística reversa, sem ônus para o órgão, conforme Lei n. 12.305/2010.

Análise:

A empresa **não indicou** como será feita a coleta das lâmpadas e a correta destinação final pelo fabricante, conforme proposta recebida 0943775.

3. Não atendimento da qualificação técnica, mencionado no item 8.33 do Termo de Referência do Edital;

8.33 Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado ou averbado na entidade profissional competente, acompanhado da certidão de averbação, também abaixo indicado(s):

8.33.1 Profissional de nível superior na área de Engenharia Elétrica, ou Engenharia Eletrônica, ou Engenharia Eletromecânica, ou Engenheiro Eletrotécnico, que atuará como responsável técnico.

8.33.2 Comprovante fornecido pela licitante que possui vínculo com o(s) profissional(is) relacionado(s) acima, que poderá ser feita com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, com ou sem vínculo trabalhista ou Ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho competente, se nela constar o nome do profissional indicado.

Análise:

A empresa **não apresentou** atestado de responsabilidade técnica devidamente averbado na entidade profissional conforme item 8.33 do Termo de Referência."

(grifos nossos)

In casu, a SEADI (Manifestação SEADI (0974465) considerou que os argumentos apresentados pela Recorrente, após averiguação, foram considerados válidos. E assim, concluiu:

"Com base nas ponderações a respeito dos itens "Da Suposta Inadequação Técnica da Proposta" e "Da Qualificação Técnica e Certidão de Acervo Técnico (CAT)", acima, solicito a revogação do certame para adequação do Termo de Referência (id. 0831437)."

Nesse passo, conforme manifestação da área técnica 0976661, seria razoável retificar o item 5.8 do Termo de Referência para que a gestão e as verificações dos requisitos do item 4 do Termo de Referência sejam realizados durante a execução do contrato, bem como retificar os itens 8.31 a 8.36.2 do Termo de Referência, referentes às exigências de qualificações técnico-operacionais e técnico-profissional.

A retificação do item 5.8 é recomendada, tendo em vista a necessidade de realizar essa verificação do item 4 ao longo do contrato. Ao definir esse ponto com clareza no Termo de Referência, evitam-se interpretações equivocadas sobre quando e como esses requisitos deverão ser controlados, promovendo maior eficiência e transparência na fiscalização contratual.

Outrossim, a falta de clareza e especificação nos itens 8.31 a 8.36.2, que tratam das exigências de qualificações técnico-operacionais e técnico-profissionais, pode gerar diferentes interpretações quanto aos requisitos de qualificação da empresa contratada e dos profissionais que prestarão o serviço. Conforme já é cediço, em contratações públicas, é fundamental que os critérios de qualificação sejam objetivos e detalhados, respeitando o princípio da isonomia e evitando interpretações subjetivas que possam prejudicar a seleção e avaliação justa das propostas.

Esses requisitos devem estar bem delimitados, de modo que a qualificação exigida para a empresa e para os profissionais seja clara e específica. A ausência de segregação ou a falta de detalhamento pode resultar na inabilitação indevida de licitantes aptos ou na habilitação de licitantes que não possuam o perfil adequado, o que impacta negativamente a qualidade da execução e pode resultar em questionamentos administrativos e judiciais.

Assim, a retificação sugerida alinha-se aos princípios da legalidade, isonomia e eficiência, atendendo à orientação técnica e prevenindo potenciais litígios ou dúvidas interpretativas que possam comprometer o andamento do contrato. Essa medida promove a segurança jurídica e a eficiência no processo de contratação, assegurando que todos os licitantes compreendam claramente os requisitos e que a Administração tenha melhores condições para selecionar a proposta que efetivamente atenda aos objetivos da contratação.

Para finalizar, analisemos o art. 71, inciso II e §2º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e **exauridos os recursos administrativos**, o processo licitatório será encaminhado à **autoridade superior**, que poderá: (...)

II - **revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; (...)**

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, **deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.**

Dessa forma, esta ASJUD acompanha o entendimento da área técnica 0958566 e da SELIT/SULIC 0976661, concluindo que a medida mais apropriada, no caso em questão, é a REVOGAÇÃO do certame, em razão dos vícios insanáveis identificados.

6. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria, conforme razões apresentadas pela Pregoeira, face à constatação do não atendimento aos princípios da legalidade, publicidade e vinculação ao edital, bem como diante dos apontamentos feitos pela área técnica no id. 0974465, **OPINA** pela **REVOGAÇÃO do Pregão nº 90008/2024 - TRF6**.

À consideração superior.

CANDICE DE FARIA SANTANA
ASJUD-TRF6
Documento assinado digitalmente

DE ACORDO com o parecer.

À DÍGER para deliberação.

CÁSSIO MEDEIROS KUBITSCHKEK DE ARAÚJO
Assessor-Chefe da ASJUD/DÍGER/TRF6
Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Candice de Faria Santana, Assessor(a) I**, em 04/11/2024, às 18:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Medeiros Kubitschek de Araujo, Assessor(a)-chefe**, em 04/11/2024, às 18:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0992781** e o código CRC **6E6A641A**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral

DESPACHO DIGER 2019/2024

Ciente da análise jurídica 0992781, a qual se manifestou pela revogação do Pregão nº 90008/2024 - TRF6.

Conforme consta dos autos, após análise do recurso e das contrarrazões, a área técnica se manifestou no id. 0976661, solicitando a revogação do certame, entendimento este seguido pela SELIT/SULIC 0976661, a qual destacou como pontos principais:

(...)

Após análise do recurso e das contrarrazões das empresas, a área técnica observou que:

- seria razoável retificar o item 5.8 do Termo de Referência para que a gestão e as verificações dos requisitos do item 4 do Termo de Referência seja realizado durante a execução do contrato;
- os termos dos itens 8.31 a 8.36.2 do Termo de Referência, referente às exigências de qualificações técnico-operacionais e técnico-profissional não estão devidamente segregadas ou especificadas, o que pode gerar diferentes interpretações quanto aos requisitos de qualificação da empresa e do profissional.

Com base nessas informações, submeto o processo para avaliação da revogação do certame devido aos vícios insanáveis relacionados à qualificação técnica da proposta (itens 4.1 a 4.3 do Termo de Referência) e à qualificação técnica (itens 8.32 a 8.38 do Termo de Referência).

(...);

A ASJUD em seu parecer destacou que "(...) a retificação sugerida alinha-se aos princípios da legalidade, isonomia e eficiência, atendendo à orientação técnica e prevenindo potenciais litígios ou dúvidas interpretativas que possam comprometer o andamento do contrato. Essa medida promove a segurança jurídica e a eficiência no processo de contratação, assegurando que todos os licitantes compreendam claramente os requisitos e que a Administração tenha melhores condições para selecionar a proposta que efetivamente atenda aos objetivos da contratação.(...)"

Por fim, concluiu:

"(...)Dessa forma, esta ASJUD acompanha o entendimento da área

técnica 0958566 e da SELIT/SULIC 0976661, concluindo que a medida mais apropriada, no caso em questão, é a REVOGAÇÃO do certame, em razão dos vícios insanáveis identificados."

Assim, acolho o parecer jurídico (0984110), com fundamento no art. 50, § 1º da Lei n. 9.784/99, para **REVOGAR** o Pregão nº 90008/2024 - TRF6, determinando-se, ainda, a publicação de novo edital com as devidas retificações, a fim de que sejam observados os princípios da isonomia e da ampla concorrência, garantindo a regularidade e a lisura do certame, bem como a efetiva participação de todos os interessados em igualdade de condições.

À SULIC para ciência e providências.

Belo Horizonte, data do sistema.

Jânio Mady dos Santos

Diretor-Geral do TRF da 6ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Jânio Mady dos Santos, Diretor-Geral**, em 04/11/2024, às 18:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0996110** e o código CRC **AF983575**.